GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 150 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo		21	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	21	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	25	31
Secretaria de Estado de Educação		25	34
Secretaria de Estado de Saúde		27	34
Secretaria de Estado de Ação Social.			34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15	28	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	35
Secretaria de Estado de Transportes	15	28	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16		35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		29	
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal	18	29	
Secretaria de Estado de Cultura	18		36
Secretaria de Estado de Comunicação Social		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			37
Secretaria de Estado de Trabalho	19	29	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19	30	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica			37
Secretaria de Estado de Turismo	19	30	37
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	20		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		30	37
Tribunal de Contas do Distrito Federal			38
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.095, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, bem como as razões constantes da E.M nº 006/GAB/CGDF, de 30 de junho de 2005, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ISRAEL HOSÉ DA CRUZ SANTANA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.940-X, JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, Procurador do Distrito Federal, Categoria I, matrícula nº 96.937-0, e JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 113.194-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos a que se refere a mencionada Exposição de Motivos.

Art. 2º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2005.

117° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 145, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 3º do Decreto nº 21.125, de 11 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Fica implantada a unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA em Taguatinga, sob a coordenação e gerenciamento da Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, da Subsecretaria de Tecnologias de Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2005

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 217 e 122, XV da Portaria 563, de 07 de setembro de 2002, c/c art. 1º, § 3º da Portaria 123, de 12 de maio de 2005 e considerando a necessidade de garantir a estabilidade no cumprimento das normas disciplinadoras dos sistemas de rodízio dos Servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Técnico Tributário lotados na Gerência de Administração dos Postos Fiscais – GEPOF, resolve:

Art. 1º A Gerência de Administração de Postos Fiscais – GEPOF - executará, periodicamente, rodízios entre os servidores da carreira de Auditoria Tributária lotados em suas unidades orgânicas.

Parágrafo Único: Rodízio é o remanejamento de servidores entre as unidades orgânicas da Gerência citada no caput.

Art. 2º A freqüência dos remanejamentos obedecerá ao seguinte critério:

I - o primeiro remanejamento dar-se-á em 1º de agosto de 2005;

II - o segundo remanejamento dar-se-á em 1º de março de 2006;

III - o terceiro remanejamento dar-se-á em 1º de março de 2007;

IV- a partir do previsto no inciso III, todos os remanejamentos ocorrerão anualmente em 1º de março.

Art. 3º Será elaborada Tabela de Pontuação dos servidores para fins de classificação.

§ 1º: A totalização dos pontos de cada servidor levará em conta os sessenta meses que antecedem a data do remanejamento.

§ 2º: Será atribuída mensalmente a cada servidor pontuação conforme a unidade onde estiver em exercício, observando o seguinte:

a) servidores ocupantes de cargos comissionados na DITRA, 10 pontos;

b) servidores em exercício no POR 040, 7 pontos;

c) servidores em exercício nos POR's 060 e STRC, 6 pontos;

d) servidores em exercício nas demais unidades orgânicas da GEPOF, 5 pontos;

e) servidores em exercício não elencados nas alíneas anteriores, 5 pontos.

§ 3º: a Tabela de Pontuação citada no caput deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sempre que for elaborada ou modificada.

Art. 4º Os remanejamentos previstos nos incisos I e II do art. 2º serão executados observando o seguinte:

I - sairão do POR 040 até 50% dos servidores;

II - sairão de cada um dos POR's 060 e STRC até 4 servidores;

III - de cada um dos demais POR's sairá 1 servidor, exceto o POR Aeroporto.

§ 1º No POR 040 sairão os servidores com maior pontuação. E nos demais POR's, sairão os servidores com menor pontuação, que irão obrigatoriamente repor o quantitativo de servidores do POR 040.

§ 2º Os servidores do POR 040 optarão, de acordo com sua classificação em ordem decrescente, pelas vagas abertas nos incisos II, III e IV, sendo que a escolha de uma vaga automaticamente diminui o quantitativo de vagas no POR.

§ 3º Os servidores que participarem do remanejamento previsto no inciso I do art. 2º, ficarão excluídos do remanejamento previsto no inciso II do art. 2º.

§ 4º Caso seja necessário completar a reposição, do quantitativo de servidores do POR 040, serão escolhidos os últimos colocados na Tabela de Pontuação, quantos forem necessários, dentre os servidores em exercício nos POR's 020, 070, 180, 251 e 290;

§ 5º Caso não seja necessário todos os servidores previstos nos incisos II e III do caput para repor o quantitativo de servidores do POR 040, esses permanecerão em seus postos de origem, observando o disposto no § 2º.

Art. 5º Os remanejamentos previstos nos incisos III e IV do art. 2º obedecerão ao seguinte:

I - caráter obrigatório;

II - sairão 50% de servidores de cada POR, sendo que no POR 040 saem os de maior pontuação e nos demais POR's, os de menor pontuação da Tabela previsto no art. 3º;

III - os servidores abrangidos no inciso II, comporão nova Tabela de Pontuação classificados em ordem decrescente;

IV - As vagas serão preenchidas por escolha que será por ordem decrescente de classificação no Tabela previsto no inciso III.

§ 1º O servidor não poderá escolher o posto de origem.

§ 2º O servidor deverá escolher um posto para qual ainda não tenha ido, a partir do previsto no inciso I do art. 2º.

§ 3º Não sendo possível observar o disposto nos §§1º e 2º, o servidor irá para um posto no qual já trabalhou, ou em última hipótese, permanecerá no posto de origem.

§ 4º O servidor poderá, após ter trabalhado em todos os POR's, escolher um Posto para o qual já tenha ido;

§5º Os servidores incluídos em um remanejamento previsto nos incisos III e IV do art. 2º, automaticamente ficarão excluídos do seguinte, de forma que a cada dois remanejamentos se renovem os servidores do POR em sua totalidade.

Art. 6º A permuta entre servidores dos Postos Fiscais da GEPOF é livre a qualquer tempo, sendo necessária autorização da Gerência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Quando da ocorrência de empate na pontuação obtida por dois ou mais servidores, será aplicado o seguinte critério de desempate, por ordem de prioridade:

I tempo de serviço na unidade;

II tempo de serviço na GEPOF;

III tempo de serviço na DITRA;

IV tempo de serviço na SUREC;

V tempo de serviço na SEF (data de admissão na SEF);

VI servidor mais idoso;

VII antiguidade (número de matrícula).

Art. 8º Para efeito de cálculo da pontuação, considerar-se-á como 1 mês, período superior a 14 dias.

Art. 9º Os afastamentos para férias, participação em cursos, licença prêmio e licença médica são considerados para efeito desta Ordem de Serviço, como se o servidor em efetivo exercício estivesse.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Gerência.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA VARGAS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R$ 2,342; II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,726; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,610; IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 1,610.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 318, DE 08 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo nº 040.004193/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R$ 105.296,00 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), nos termos seguintes: QD; CJ; LT; Cidade; Nome; CPF; Inscr; QNQ 06; 06; 0006; CEILANDIA; ABADIA LUIZ MOREIRA (ESPOLIO); 279723561 49; 46038523; QNQ 02; 20; 0008; CEILANDIA; ADEMAR DE SOUZA CIRINEU; 214391171 87; 46023429; QNQ 06; 06; 0004; CEILANDIA; ADERSON PAULO MAGALHAES; 182636311 49; 46038507; QNQ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

03; 02; 0013; CEILANDIA; ADILSON FERNANDO ROSA DE LIMA; 316869401 06; 4602493X; QNQ 05; 12; 0026; CEILANDIA; AGENOR ALVES ARRUDA; 183233831 20; 46035354; QNQ 06; 02; 0013; CEILANDIA; AGNALDO ALVES DOS SANTOS; 209677131 53; 46037969; QNQ 02; 14; 0007; CEILANDIA; AGRIPINA ROSA DE OLIVEIRA; 145566771 49; 46021973; QNQ 03; 06; 0029; CEILANDIA; ALBERTO DE SOUSA SILVA; 213739901 63; 4602641X; QNQ 04; 21; 0012; CEILANDIA; ALDO SILVA PINTO; 297622511 72; 46031944; QNQ 04; 16; 0023; CEILANDIA; ALMERINDA NEVES BARBOSA; 155366451 53; 4603076X; QNQ 04; 19; 0021; CEILANDIA; ALMERINDA VIEIRA DA SILVA; 259539071 68; 46031545; QNQ 04; 17; 0015; CEILANDIA; ANA BARBOSA REGO; 369245041 91; 46030948; QNQ 05; 10; 0019; CEILANDIA; ANA GONCALVES BARBOSA; 333810201 10; 4603482X; QNQ 03; 01; 0010; CEILANDIA; ANA LUCIA LUCAS VIEIRA; 333762631 91; 46024581; QNQ 04; 20; 0019; CEILANDIA; ANA MARIA DA SILVA; 468045521 72; 46031766; QNQ 01; 01; 0027; CEILANDIA; ANA MARIA MELLO BRITO DA SILVA; 488330021 87; 46015469; QNQ 04; 04; 0026; CEILANDIA; ANTONIA COSMO; 135423703 04; 46027874; QNQ 02; 17; 0024; CEILANDIA; ANTONIA FERREIRA DE MOURA MOREIRA; 505286531 72; 46022848; QNQ 06; 02; 0012; CEILANDIA; ANTONIO ADALTO LOPES; 471758691 34; 46037950; QNQ 05; 15; 0020; CEILANDIA; ANTONIO AVELINO DE MELO; 259658241 49; 46036067; QNQ 02; 10; 0002; CEILANDIA; ANTONIO BARBOSA MACHADO; 093095511 00; 46021000; QNQ 05; 16; 0013; CEILANDIA; ANTONIO CAJAZEIRA DA SILVA; 297969701 04; 46036253; QNQ 06; 03; 0004; CEILANDIA; ANTONIO CARLOS RODRIGUES ABREU; 186058501 91; 46038035 QNQ 04; 18; 0006; CEILANDIA; ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BESERRA; 290130701; 91; 4603109X; QNQ 06; 01; 0023; CEILANDIA; ANTONIO DA SILVA COUTO; 7277991 00; 4603773X; QNQ 03; 02; 0004; CEILANDIA; ANTONIO DE ARAUJO; 179726041 34; 46024840; QNQ 03; 02; 0012; CEILANDIA; ANTONIO FERNANDES PEREIRA DE SOUSA; 150337831 49; 46024921; QNQ 02; 06; 0009; CEILANDIA; ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA; 084409561 34; 46020071; QNQ 01; 02; 0001; CEILANDIA; ANTONIO GOMES AGUIAR SILVA; 351793921 87; 46015523; QNQ 05; 12; 0022; CEILANDIA; ANTONIO JOSE DO COUTO-ESPOLIO; 241334266 49; 46035311; QNQ 05; 17; 0029; CEILANDIA; ANTONIO MOREIRA DA SILVA; 113833131 72; 46036741; QNQ 05; 04; 0001; CEILANDIA; ANTONIO OLIVEIRA ROCHA; 239281071 00; 46033106; QNQ 04; 09; 0017; CEILANDIA; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 373670301 59; 46029044; QNQ 03; 03; 0001; CEILANDIA; ANTONIO SILVA GADELHA; 051921293 20; 46025170; QNQ 05; 15; 0012; CEILANDIA; ANTONIO TEOFILO LOPES (ESPOLIO); 879579658 49; 46035982; QNQ 06; 05; 0014; CEILANDIA; APARECIDO FERREIRA DOS REIS; 113541941 87; 46038388; QNQ 05; 07; 0008; CEILANDIA; ARCILON PEREIRA DA SILVA; 096611151 68; 46033971; QNQ 02; 10; 0006; CEILANDIA; ARLINDA GONCALVES BORGES; 358772601 97; 46021043; QNQ 05; 16; 0001; CEILANDIA; ARMANDO LEIVINO VITORIANO - ESPOLIO; 411855286 87; 4603613X; QNQ 05; 19; 0033; CEILANDIA; ARNALDO FRANCISCO RAMOS; 222109621 53; 46037438; QNQ 05; 17; 0016; CEILANDIA; ARNALDO PINTO MARTINS; 235245371 20; 4603661X; QNQ 02; 11; 0016; CEILANDIA; AUGUSTA GERALDA RIBEIRO; 184543301 78; 46021345; QNQ 05; 06; 0022; CEILANDIA; BALBINA IZABEL DA CONCEICAO; 000000000000; 46033858; QNQ 05; 07; 0021; CEILANDIA; BENEDITA PEREIRA DE SOUZA; 526649536 72; 46034102; QNQ 01; 06; 0018; CEILANDIA; BENEDITO RONI FELIPE DA SILVA; 286109381 15; 46016937; QNQ 01; 09; 0011; CEILANDIA; BENISET PEREIRA DE AMORIM; 493091881 20; 46017704; QNQ 03; 06; 0027; CEILANDIA; BRAZ ANTONIO ARAUJO - ESPOLIO; 358941801 04; 46026398; QNQ 02; 13; 0006; CEILANDIA; CALISTRATO FELIX DE OLIVEIRA; 156484273 87; 46021701; QNQ 02; 21; 0024; CEILANDIA; CARLOS ALBERTO CAVALCANTE; 290062951 91; 46023925; QNQ 02; 18; 0014; CEILANDIA; CARLOS ALBERTO DE BRITO; 294134784 49; 46022988; QNQ 06; 04; 0007; CEILANDIA; CARLOS AUGUSTO PACHECO; 327204671 20; 46038167; QNQ 06; 07; 0005; CEILANDIA; CARLOS ROBERTO BARBOZA; 259585931 53; 46038760; QNQ 04; 03; 0006; CEILANDIA; CASSEMIRO BATISTA VIEIRA; 226947571 20; 46027335; QNQ 04; 02; 0021; CEILANDIA; CELIA MARIA DA SILVA; 366739271 00; 46027106; QNQ 04; 01; 0010; CEILANDIA; CESARIO MARTINS DOS SANTOS; 182450135 87; 46026614
QNQ 01; 01; 0021; CEILANDIA; CICERA FERREIRA BRITO LEAL; 338917613 68; 4601540X; QNQ 01; 09; 0022; CEILANDIA; CICERA MARIA DA SILVA; 274419624 04; 46118225; QNQ 04; 02; 0037; CEILANDIA; CICERO RIBEIRO DA SILVA; 226890361 34; 46027262; QNQ 06; 06; 0025; CEILANDIA; CICERO RIBEIRO DOS SANTOS; 461116461 68; 4603871X; QNQ 02; 08; 0024; CEILANDIA; CIDIVANIA FERREIRA MARTINS; 392627741 68; 46020721; QNQ 02; 13; 0010; CEILANDIA; CIVALDO LIMA SENA; 173063375 72; 46021744; QNQ 06; 01; 0031; CEILANDIA; CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS; 400549341 68; 46037810; QNQ 02; 23; 0028; CEILANDIA; CLEUZITA SILVA ABADIA DE SOUZA; 399065581 72; 4602445X; QNQ 05; 03; 0022; CEILANDIA; CONCEICAO ALVES FARIAS DA SILVA; 317208621 68; 46033009; QNQ 03; 06; 0012; CEILANDIA; CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO SANTOS; 351627671 15; 4602624X; QNQ 05; 17; 0028; CEILANDIA; CONSUELO MARIA LOPES DOS SANTOS; 224074641 68; 46036733; QNQ 02; 02; 0011; CEILANDIA; CREUZA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO; 444317911 91; 46018875; QNQ 01; 01; 0020; CEILANDIA; DAMIAO CLAUDINO; 076450151 87; 46015396; QNQ 05; 03; 0001; CEILANDIA; DARCI FARIAS DE SOUSA; 416569701 04; 46032797; QNQ 05; 08; 0015; CEILANDIA; DEUSAMAR DO CARMO LIMA; 454829421 04; 46034307; QNQ 06; 01; 0033; CEILANDIA; DINA AVELINA CORDEIRO DA ROCHA; 263212461 15; 46037837 QNQ 02; 10; 0019; CEILANDIA; DIONISIA MARIA SOUZA PEREIRA; 314853831 53; 46021175; QNQ 02; 14; 0016; CEILANDIA; DOLORES ALVES DE LIMA; 310012461 87; 46022066; QNQ 03; 02; 0031; CEILANDIA; DOMINGOS JOSE CARDOSO; 245793511 34; 46025111; QNQ 02; 19; 0017; CEILANDIA; DOMINGOS MARTINS GOMES; 127836923 68; 46023275; 01; 01-A; 0006; PLANALTINA; DORALICE JOSE MOREIRA DA ROCHA; 222783541 91; 46183698; QNQ 04; 08; 0026; CEILANDIA; DORVALINO GOMES ROSA FILHO; 364429501 82; 46028765; QNQ 02; 03; 0020; CEILANDIA; DULCINEIDE DOS REIS RIBEIRO; 376267951 72; 46019340; QNQ 03; 04; 0011; CEILANDIA; EDILEIDA MARIA DE MOURA; 313354891 34; 46025634; QNQ 04; 21; 0019; CEILANDIA; EDINALVA DA SILVA SOARES; 379793961 20; 46032010; 01; 01-A; 0005; PLANALTINA; EDITH PITOMBEIRA DA SILVA (ESPOLIO); 417620961 53; 46184163; QNQ 05; 13; 0009; CEILANDIA; EDIVALDO MOREIRA DA SILVA; 184211991 53; 46035443; QNQ 05; 19; 0016; CEILANDIA; EDIVAN AFONSO DE OLIVEIRA; 265622271 00; 46037268; QNQ 03; 02; 0008; CEILANDIA; EDMAR DE CASTRO PINTO; 314834451 00; 46024883; QNQ 05; 12; 0016; CEILANDIA; EDMUNDO MENDES SALES; 179923891 15; 46035257; QNQ 04; 17; 0005; CEILANDIA; EDNA MARIA LACERDA DA SILVA; 263208861 53; 46030840; QNQ 02; 03; 0019; CEILANDIA; EDSON DE PAULA; 003986881 00; 46019332; QNQ 01; 01; 0023; CEILANDIA; EDSON GOMES DA SILVA; 313735501 04; 46015426; QNQ 06; 05; 0001; CEILANDIA; EDVALDO CARDOSO MUNIZ; 342914901 00; 46038256; QNQ 01; 10; 0010; CEILANDIA; EDWARDES EVANGELISTA DE SOUSA; 366697411 20; 46018034
QNQ 04; 13; 0005; CEILANDIA; EFIGENIA PIRES RODRIGUES; 115307901 15; 46029885; QNQ 01; 10; 0003; CEILANDIA; ELI RODRIGUES JAGUES; 238228219 34; 46017968; QNQ 05; 03; 0002; CEILANDIA; ELIENE MENDES FIGUEIREDO; 290111241 20; 46032800; QNQ 01; 10; 0004; CEILANDIA; ELIZA ARAUJO CHIMINELLI; 157919631 49; 46017976; QNQ 04; 18; 0019; CEILANDIA; ELIZABETE DARIA NAZARE; 149658601 87; 46031227; QNQ 06; 06; 0013; CEILANDIA; ELIZETE MARIA DE PAULA; 385159031 72; 46038590; QNQ 01; 10; 0016; CEILANDIA; ELOA DA SILVA WILKE; 334025661 68; 46018093; QNQ 05; 15; 0014; CEILANDIA; ELY JOSE DE JESUS SANTOS; 186033601 97; 46036008; QNQ 02; 09; 0008; CEILANDIA; ELZA MARTINS DE ALMEIDA; 358793941 15; 46020829; QNQ 05; 13; 0024; CEILANDIA; ERNESTO GREGORIO DA SILVA; 068737581 91; 46035591; QNQ 03; 03; 0035; CEILANDIA; EURIDES CESAR LIMA; 128578901 68; 46025510; QNQ 05; 17; 0008; CEILANDIA; FELICIANO FERREIRA SANTANA; 168714723 04; 46036539; QNQ 06; 05; 0019; CEILANDIA; FILOMENO DIAS DE JESUS; 265722901 82; 46038434; QNQ 05; 11; 0017; CEILANDIA; FLORENCIO APARECIDO DO NASCIMENTO; 455232581 72; 46035060; QNQ 05; 03; 0027; CEILANDIA; FRANCINALDO BENVINDO DA SILVA; 499947784 04; 4603305X; QNQ 02; 07; 0022; CEILANDIA; FRANCISCA DA SILVA DANTAS; 296280911 15; 46020462; QNQ 01; 01; 0011; CEILANDIA; FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS CALDAS; 152741011 00; 46015302; QNQ 02; 19; 0018; CEILANDIA; FRANCISCA MOURA DOS SANTOS; 335034001 68; 46023364; QNQ 04; 21; 0022; CEILANDIA; FRANCISCA NEVES PEREIRA; 287159261 68; 46032045; QNQ 02; 03; 0023; CEILANDIA; FRANCISCA RODRIGUES MOURA; 399775281 87; 46019375; QNQ 04; 05; 0011; CEILANDIA; FRANCISCA VIEIRA DIAS; 220551771 68; 4602798X; QNQ 03; 05; 0017; CEILANDIA; FRANCISCO ADAUTO DO NASCIMENTO; 248481661 87; 46025936; QNQ 05; 18; 0021; CEILANDIA; FRANCISCO ARAUJO NETO; 072698031 53; 46036989; QNQ 05; 09; 0016; CEILANDIA; FRANCISCO BEZERRA SANTANA; 314834531 20; 46034536; QNQ 05; 12; 0005; CEILANDIA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS; 289726271 00; 46035141; QNQ 05; 14; 0015; CEILANDIA; FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA; 413737234 91; 46035753; QNQ 03; 05; 0001; CEILANDIA; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA; 327163541 20; 46025774; QNQ 04; 01; 0035; CEILANDIA; FRANCISCO FRANCIVAL PEREIRA; 152924521 49; 4602686X; QNQ 04; 06; 0015; CEILANDIA; FRANCISCO MATIAS DO NASCIMENTO; 266297711 68; 46028269; QNQ 04; 17; 0001; CEILANDIA; FRANKLIN DA CRUZ MARTINS; 297756471 34; 46030808; QNQ 05; 12; 0015; CEILANDIA; GENAURO ANTUNES DA SILVA; 305281001 49; 46035249; QNQ 05; 06; 0011; CEILANDIA; GERALDA APARECIDA ALVES RABELO; 213826891 87; 46033742; QNQ 04; 09; 0013; CEILANDIA; GERALDA MARTINS DA SILVA; 581068046 15; 46029001; QNQ 05; 18; 0010; CEILANDIA; GERALDINO MAURICIO DE JESUS; 359276151 04; 46036873; QNQ 01; 04; 0031; CEILANDIA; GERALDO FERREIRA

DA SILVA; 151591401 15; 46016422; QNQ 02; 01; 0008; CEILANDIA; GERALDO JOSE LISBOA; 055029851 72; 46018468; QNQ 02; 12; 0020; CEILANDIA; GERALDO NOVAIS PINTO; 118736201 87; 46021604; QNQ 05; 15; 0025; CEILANDIA; GERSON FRANCISCO FERREIRA; 398994111 91; 46036113; QNQ 04; 05; 0014; CEILANDIA; GERUSA BARBOSA DA SILVA SUARES; 163230501 10; 46028013; QNQ 05; 08; 0016; CEILANDIA; GESSI ALVES DA SILVA; 182476011 68; 46034315; QNQ 05; 17; 0022; CEILANDIA; GESSY DE PAULA MARTINS (ESPOLIO); 344027481 00; 46036679; 01; 01-A; 0013; PLANALTINA; GILBERTO DE JESUS; 386097621 49; 46184244; QNQ 03; 06; 0004; CEILANDIA; GILBERTO DOS SANTOS ALENCAR; 288153943 20; 46026169; QNQ 04; 16; 0006; CEILANDIA; GILMAR ALVES VIEIRA; 279207473 68; 4603059X; QNQ 06; 03; 0010; CEILANDIA; GILMAR CATUNDA DE SOUSA; 512199561 04; 46038094; QNQ 04; 05; 0008; CEILANDIA; GOMMIDES JOSE VIANA; 342945461 15; 46027955; QNQ 02; 09; 0013; CEILANDIA; GONSALO LUIZ; 524685501 53; 4602087X; QNQ 04; 13; 0002; CEILANDIA; HELENA AUGUSTO DOS ANJOS DA SILVA; 182525911 91; 46029850; QNQ 04; 09; 0011; CEILANDIA; HELENA DE OLIVEIRA RAMOS; 225821771 72; 46028986; QNQ 05; 04; 0005; CEILANDIA; HELY ANTONIO FERREIRA; 289592056 72; 46033149; QNQ 01; 04; 0007; CEILANDIA; HILDA SILVA BRANDAO; 118747751 68; 4601618X; QNQ 01; 10; 0015; CEILANDIA; HILDA VIEIRA DA SILVA; 316934311 49; 46018085; QNQ 02; 22; 0024; CEILANDIA; HOSANA DE JESUS SILVA DOS REIS; 523522001 30; 46024166; QNQ 03; 05; 0009; CEILANDIA; ILSON DE SOUZA ARTILES; 121440021 34; 46025855; QNQ 04; 19; 0009; CEILANDIA; INES ALVES DE FARIAS MONTEIRO; 400438431 15; 46031421; QNQ 03; 03; 0028; CEILANDIA; IRACEMA GOMES DA SILVA; 537052031 34; 46025448; QNQ 01; 07; 0016; CEILANDIA; IRACEMA OLIVEIRA BENTO ARAUJO; 266379101 63; 46017119; QNQ 04; 03; 0029; CEILANDIA; IRAILDES DIAS TAVARES; 340694451 53; 46027564; QNQ 04; 08; 0023; CEILANDIA; IRAN LIMA ARAGAO; 127767771 91; 46028730; QNQ 05; 18; 0023; CEILANDIA; IRON VIEIRA DE SOUZA - ESPOLIO; 244581981 49; 46037004; QNQ 02; 04; 0001; CEILANDIA; IRONILDO PEREIRA DOS SANTOS; 327171641 20; 46019499; QNQ 04; 03; 0010; CEILANDIA; IVAN SOUZA COSTA; 358427171 15; 46027378; QNQ 02; 04; 0007; CEILANDIA; IVANI ALMEIDA DOS SANTOS; 364424451 00; 46019553; QNQ 02; 04; 0012; CEILANDIA; IVANILDA SOARES DE OLIVEIRA; 454784061 04; 4601960X; QNQ 06; 03; 0003; CEILANDIA; IVONE PAULINO DA SILVA; 309989561 04; 46038027; QNQ 01; 02; 0042; CEILANDIA; IVONETE ROCHA LEMOS; 281663611 91; 46015930; QNQ 04; 07; 0016; CEILANDIA; IZABEL MARIA DE MOURA; 359278791 87; 46028420; QNQ 05; 09; 0020; CEILANDIA; IZAIRA MACHADO MEDEIROS; 239953861 72; 46034579; QNQ 02; 13; 0024; CEILANDIA; JACO MARQUES DE SOUSA; 313694641 34; 46021884; QNQ 04; 05; 0012; CEILANDIA; JAIR SOARES DA SILVA; 239090801 20; 46027998; QNQ 04; 14; 0017; CEILANDIA; JALMIR SILVA TORRES; 343020851 34; 46030204; QNQ 06; 05; 0007; CEILANDIA; JANE CHRISTINA AMARAL DA SILVA - ESPOLIO; 351646201 97; 46038310; QNQ 04; 01; 0033; CEILANDIA; JANIO VIEIRA DE CASTRO; 400605351 72; 46026843; QNQ 02; 01; 0038; CEILANDIA; JOACILENE BISPO ALVES; 399690291 34; 4601876X; QNQ 02; 15; 0010; CEILANDIA; JOANE DURAIS FERREIRA; 418125221 34; 46022244; QNQ 02; 07; 0017; CEILANDIA; JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS; 120412201 63; 46020411; 01; 01-A; 0018; PLANALTINA; JOAO BATISTA RAMOS CABRAL; 220739571 53; 46184295; QNQ 02; 08; 0014; CEILANDIA; JOAO BOSCO DA SILVA LOPES; 289812941 00; 46020624; QNQ 05; 14; 0016; CEILANDIA; JOAO BOSCO GOMES DE LACERDA; 238627261 34; 46035761; QNQ 01; 06; 0005; CEILANDIA; JOAO CORDEIRO DA SILVA; 218049233 20; 46016805; QNQ 01; 10; 0028; CEILANDIA; JOAO GOMES DA SILVA; 328052094 00; 46018212; QNQ 02; 14; 0013; CEILANDIA; JOAO LEMES SOARES; 119750911 91; 46022031; QNQ 04; 02; 0029; CEILANDIA; JOAO NOGUEIRA SOBRINHO; 066912931 34; 46027181; QNQ 04; 20; 0007; CEILANDIA; JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS; 340666081 91; 46031642; QNQ 04; 15; 0018; CEILANDIA; JOAO PEDRO DA SILVA; 553055981 68; 46030476; QNQ 05; 12; 0002; CEILANDIA; JOAO TARGINO DE SOUZA -ESPOLIO; 222329151 15; 46035117; QNQ 02; 23; 0001; CEILANDIA; JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA; 068026051 04; 46024182; QNQ 05; 18; 0026; CEILANDIA; JORGE ANTONIO DA COSTA; 245762551 34; 46037039; QNQ 05; 16; 0020; CEILANDIA; JOSE ALBERTO VITOR DE OLIVEIRA; 223328201 91; 46036326; QNQ 02; 11; 0015; CEILANDIA; JOSE ALENCAR SOUSA; 179431751 15; 46021337; QNQ 05; 03; 0023; CEILANDIA; JOSE ANGELO DE BRITO; 339621381 53; 46033017; QNQ 05; 15; 0021; CEILANDIA; JOSE ANTONIO GOMES; 333605971 04; 46036075; QNQ 05; 16; 0031; CEILANDIA; JOSE ANTONIO MENDES(ESPOLIO); 224433551 87; 46036431; QNQ 05; 04; 0003; CEILANDIA; JOSE AUGUSTO TERZI; 371345587 20; 46033122; QNQ 03; 01; 0019; CEILANDIA; JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO; 308385841 87; 46024670; QNQ 01; 02; 0041; CEILANDIA; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA; 512963737 20; 46015922; QNQ 06; 07; 0010; CEILANDIA; JOSE CARNEIRO DA SILVA; 516156651 53; 46038817; QNQ 04; 11; 0010; CEILANDIA; JOSE CORREIA DE OLIVEIRA; 266761681 20; 46029419; QNQ 04; 12; 0022; CEILANDIA; JOSE DE FATIMA PEREIRA LIMA; 899801907 87; 46029796; QNQ 04; 01; 0031; CEILANDIA; JOSE DIAS BORGES; 247717161 53; 46026827; QNQ 04; 15; 0014; CEILANDIA; JOSE DIOCLECIO DE SOUSA; 154336091 20; 46030433; QNQ 02; 15; 0014; CEILANDIA; JOSE DONATO FERREIRA DURAES; 184208851 34; 46022287; QNQ 02; 14; 0011; CEILANDIA; JOSE FERNANDES; 038193021 15; 46022015; QNQ 05; 18; 0020; CEILANDIA; JOSE FERNANDES DA SILVA; 248849815 04; 46036970; QNQ 01; 02; 0022; CEILANDIA; JOSE FLAVIO ALEXANDRE FERREIRA; 232217123 91; 46015736; QNQ 03; 02; 0015; CEILANDIA; JOSE FRANCISCO DE LIMA; 273689043 49; 46024956; QNQ 01; 05; 0016; CEILANDIA; JOSE GOMES DOS SANTOS; 209764101 68; 46016597; QNQ 04; 14; 0004; CEILANDIA; JOSE GONCALVES MOREIRA FILHO; 046628491 87; 46030077; QNQ 05; 11; 0003; CEILANDIA; JOSE ILDO DE SOUZA; 343989021 04; 46034927; QNQ 01; 02; 0032; CEILANDIA; JOSE LEANDRO COELHO PRAZERES; 454783171 87; 46015833; QNQ 04; 17; 0003; CEILANDIA; JOSE MARQUES DE ARAUJO; 225855081 53; 46030824; QNQ 01; 01; 0016; CEILANDIA; JOSE OTAVIO DA SILVA; 181860334 91; 46015353; QNQ 01; 08; 0008; CEILANDIA; JOSE PEREIRA DA SILVA; 084886811 00; 46017356; QNQ 06; 01; 0015; CEILANDIA; JOSE PEREIRA DE ALMEIDA; 151319201 91; 46037659; QNQ 05; 13; 0001; CEILANDIA; JOSE PEREIRA DOS SANTOS; 704161418 20; 46035362; QNQ 05; 14; 0018; CEILANDIA; JOSE QUINTILIANO DE OLIVEIRA; 843693708 25; 46035788; QNQ 01; 08; 0030; CEILANDIA; JOSE RIBEIRO DE SOUZA; 102091581 15; 46017577; QNQ 04; 16; 0004; CEILANDIA; JOSE ROBERTO DE FRANCA; 381535641 53; 46030573; QNQ 01; 08; 0010; CEILANDIA; JOSE TAVARES; 215039581 91; 46017372; QNQ 05; 18; 0032; CEILANDIA; JOSE TAVARES OLIVEIRA; 375807011 20; 46037098; QNQ 05; 11; 0002; CEILANDIA; JOSE VICENTE DA SILVA; 222217941 68; 46034919; QNQ 03; 05; 0008; CEILANDIA; JOSEFA ALVES BARBOSA; 115331611 00; 46025847; QNQ 02; 21; 0002; CEILANDIA; JOSEFA MARIA DE AGUIAR BARBOSA; 132533104 00; 46023704; QNQ 01; 03; 0020; CEILANDIA; JOSEFA VIEIRA DA SILVA; 339294081 04; 47563397; QNQ 02; 20; 0030; CEILANDIA; JOSELANDIA DA SILVA; 398005981 20; 4602364X; QNQ 05; 09; 0023; CEILANDIA; JOSELIA BARBOSA DA COSTA; 376271981 00; 46034609; QNQ 05; 18; 0022; CEILANDIA; JOSIVAN GRIGORIO DE SOUSA; 443241621 15; 46036997; QNQ 06; 05; 0008; CEILANDIA; JOSUE ALVES DE SOUZA; 343447561 34; 46038329; QNQ 04; 14; 0011; CEILANDIA; JOVELINA BARBOSA DOS SANTOS; 552444911 72; 4603014X; QNQ 04; 08; 0025; CEILANDIA; JOVELINA RIBEIRO ALMEIDA; 367191706 78; 46028757; QNQ 03; 06; 0033; CEILANDIA; JULIA DIAS BORGES - ESPOLIO; 376022251 04; 46026452; QNQ 03; 01; 0009; CEILANDIA; JULIO AUGUSTO DO NASCIMENTO; 076425711 00; 46024573; QNQ 01; 02; 0031; CEILANDIA; JULIO CESAR BARCELOS DE RESENDE; 358079621 68; 46015825; QNQ 02; 21; 0020; CEILANDIA; JULIO JOSE DA SILVA; 226673501 20; 46023887; QNQ 02; 16; 0025; CEILANDIA; JULIO NUNES NOGUEIRA; 083655555 49; 46022597; QNQ 01; 06; 0010; CEILANDIA; KATIA REGINA DE SOUZA AIRES; 220576091 20; 46016856; QNQ 05; 09; 0010; CEILANDIA; LAUDECI PEREIRA BATISTA; 523746291 04; 46034471; QNQ 06; 04; 0001; CEILANDIA; LAZARO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA; 115733681 72; 46038108; QNQ 06; 06; 0010; CEILANDIA; LELUIA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA; 223236511 53; 46038566; QNQ 02; 21; 0023; CEILANDIA; LENIR CARVALHO DA SILVA; 379757571 87; 46023917; QNQ 04; 13; 0001; CEILANDIA; LENIR RODRIGUES DA CUNHA; 211235601 10; 46029842; QNQ 01; 01; 0028; CEILANDIA; LENY GOMES VERAS; 334286701 91; 46015477; QNQ 05; 17; 0009; CEILANDIA; LEONICIO VIEIRA DA SILVA; 266530791 04; 46036547; QNQ 05; 17; 0017; CEILANDIA; LOURDES DE SOUZA LIMA; 384925631 68; 46036628; QNQ 05; 03; 0011; CEILANDIA; LUCIENE MACHADO MARTINS; 258772831 20; 46032894; QNQ 02; 22; 0007; CEILANDIA; LUCIO EDUARDO MARTINS RIBEIRO; 169461203 10; 46023992; QNQ 04; 16; 0003; CEILANDIA; LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA; 102593681 72; 46030565; QNQ 04; 15; 0015; CEILANDIA; LUIS PALHARES DA SILVA; 313727401 04; 46030441; QNQ 04; 16; 0012; CEILANDIA; LUIS SABINO DOS SANTOS; 224177531 20; 46030654; QNQ 04; 15; 0017; CEILANDIA; LUIZ ALVES LUSTOSA; 179867961 20; 46030468; QNQ 04; 19; 0002; CEILANDIA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA SILVA; 296953331 68; 46031359; QNQ 02; 01; 0033; CEILANDIA; LUIZ BARBOSA DA SILVA; 223111901 30; 46018719; QNQ 01; 08; 0018; CEILANDIA; LUIZ CARLOS ROSA; 224333417 87; 46017453; QNQ 01; 05; 0003; CEILANDIA; LUIZ GONCALVES ROSA; 119588981 04; 46016465; QNQ 02; 13; 0004; CEILANDIA; LUIZ PIRES; 259663591 72; 4602168X; QNQ 01; 02; 0017; CEILANDIA; LUIZA ALVES DE SOUZA; 392532011 34; 4601568X; QNQ 01; 09; 0027; CEILANDIA; MANOEL DA SILVA BARROS; 050429842 91; 46017852; QNQ 02; 05; 0001; CEILANDIA; MANOEL JOSE FILHO; 038311591 49; 46019758; QNQ 02; 14; 0014; CEILANDIA; MANOEL LOURENCO FILHO; 183357131 20; 4602204X; QNQ 03; 02; 0003; CEILANDIA; MARCELINO LUIZ DA SILVA; 145799601 49; 46024832; QNQ 05; 15; 0026; CEILANDIA; MARCIO ANTONIO DA SILVA; 227106391 49; 46036121;

QNQ 05; 18; 0024; CEILANDIA; MARCOS ESTEVAN FERREIRA SOUZA; 443154651 00; 46037012; QNQ 04; 13; 0003; CEILANDIA; MARCOS TEIXEIRA DA FONSECA; 351582201 15; 46029869; QNQ 04; 01; 0011; CEILANDIA; MARIA AMELIA DOS SANTOS; 488335761 91; 46026622; QNQ 01; 05; 0010; CEILANDIA; MARIA AMELIA PINTO FONSECA; 114487411 49; 46016538; QNQ 06; 02; 0005; CEILANDIA; MARIA ANALIA DA CONCEICAO; 247602421 04; 46037888

QNQ 01; 10; 0017; CEILANDIA; MARIA ANGELA DE JESUS; 399626951 04; 46018107; QNQ 01; 09; 0026; CEILANDIA; MARIA ANGELICA DE ALMEIDA; 114940691 72; 46017844; QNQ 04; 16; 0015; CEILANDIA; MARIA ANITA PEREIRA DIOGO; 428316871 87; 46030689; QNQ 04; 04; 0013; CEILANDIA; MARIA ANTONIA TEIXEIRA DE CASTRO; 289548901 72; 46027742; QNQ 03; 01; 0011; CEILANDIA; MARIA ANUNCIADA DA SILVA ALMEIDA; 221715681 00; 4602459X; QNQ 04; 19; 0004; CEILANDIA; MARIA APARECIDA ANUNCIACAO; 493360701 00; 46031375; QNQ 04; 20; 0018; CEILANDIA; MARIA APARECIDA CUNHA FERREIRA; 041843971 20; 46031758; QNQ 04; 03; 0013; CEILANDIA; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 510903761 72; 46027408; QNQ 04; 18; 0021; CEILANDIA; MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA(E OUTROS); 343151281 04; 46031243; QNQ 05; 04; 0002; CEILANDIA; MARIA APARECIDA SOARES CARDOSO; 398078191 72; 46033114; QNQ 02; 13; 0007; CEILANDIA; MARIA BETANIA LACERDA PEREIRA; 552920031 15; 4602171X; QNQ 02; 23; 0015; CEILANDIA; MARIA BISPO PAIVA; 338372524 34; 46024328; QNQ 05; 09; 0007; CEILANDIA; MARIA CELIA DA SILVA TELES; 393011091 15; 46034447; QNQ 05; 07; 0016; CEILANDIA; MARIA CEZARINA OLIVEIRA DA SILVA; 179351211 68; 46034056; QNQ 01; 10; 0025; CEILANDIA; MARIA CICERA SANTOS DO NASCIMENTO; 150025001 53; 46018182; QNQ 05; 16; 0021; CEILANDIA; MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA BARROSO; 410877551 15; 46036334; QNQ 01; 09; 0010; CEILANDIA; MARIA DA CONCEICAO PRADO BARROS; 471756211 91; 46017690; QNQ 02; 19; 0008; CEILANDIA; MARIA DA PURIFICACAO DE ALMEDA CASTRO; 400473001 59; 46023186; QNQ 05; 16; 0004; CEILANDIA; MARIA DA SILVA CORREIA; 186588491 04; 46036164; QNQ 01; 05; 0032; CEILANDIA; MARIA DAS DORES DE FREITAS; 393008031 15; 46016759; QNQ 02; 21; 0018; CEILANDIA; MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA; 225547931 15; 46023860; QNQ 04; 01; 0038; CEILANDIA; MARIA DAS DORES SILVA FERRAO; 244244801 78; 46026894; QNQ 04; 06; 0023; CEILANDIA; MARIA DAS GRACAS ACELINO; 301654311 72; 4602834X; QNQ 02; 15; 0012; CEILANDIA; MARIA DAS GRACAS ALVES VIANA; 327121621 53; 46022260; QNQ 02; 02; 0008; CEILANDIA; MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE CARVALHO; 327181361 20; 46018840; QNQ 04; 10; 0018; CEILANDIA; MARIA DAS GRACAS DE MORAIS CORTELETI; 316365431 20; 4602929X; QNQ 04; 15; 0009; CEILANDIA; MARIA DAS GRACAS SILVA; 410985951 49; 46030387; QNQ 02; 03; 0011; CEILANDIA; MARIA DAS NEVES GUEDES ARAUJO; 554029681 87; 46019251; QNQ 01; 01; 0012; CEILANDIA; MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA; 376631511 00; 46015310; QNQ 05; 08; 0018; CEILANDIA; MARIA DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA; 244826171 72; 46034331; QNQ 04; 12; 0004; CEILANDIA; MARIA DE LOURDES ALVES DE ALCANTARA OLIVEIRA; 151390771 91; 46029613; QNQ 04; 18; 0025; CEILANDIA; MARIA DE LOURDES ARAUJO; 392672881 72; 46031286; QNQ 02; 13; 0013; CEILANDIA; MARIA DE LOURDES DE SOUZA; 334094631 00; 46021779; QNQ 02; 01; 0029; CEILANDIA; MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS; 605347374 04; 46018670; QNQ 04; 10; 0016; CEILANDIA; MARIA DE LOURDES ROCHA; 153954131 20; 46029273; QNQ 02; 02; 0005; CEILANDIA; MARIA DO AMPARO PEREIRA DE ARAUJO; 505538441 72; 46018816; QNQ 05; 19; 0020; CEILANDIA; MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA; 286903031 20; 46037306; QNQ 04; 18; 0014; CEILANDIA; MARIA DO LIVRAMENTO SILVEIRA; 265770541 34; 46031170; QNQ 05; 03; 0010; CEILANDIA; MARIA DO ROSARIO DA PAIXAO; 381736891 72; 46032886; QNQ 04; 06; 0007; CEILANDIA; MARIA DO ROSARIO GALENO DE SOUZA; 185358441 04; 46028188; QNQ 02; 20; 0005; CEILANDIA; MARIA DO SOCORRO DE LIMA; 515899901 53; 46023399; QNQ 02; 14; 0022; CEILANDIA; MARIA DOLORES RODRIGUES REGO; 483956171 00; 46022120; QNQ 04; 10; 0019; CEILANDIA; MARIA DOS PRAZERES SEREJO DE ARAUJO; 138349673 00; 46029303; QNQ 04; 18; 0011; CEILANDIA; MARIA ELITA FERREIRA OLIVEIRA; 134485875 91; 46031146; QNQ 05; 14; 0004; CEILANDIA; MARIA ELIZABETH QUINTAO DA SILVA; 121242651 72; 46035656; QNQ 02; 19; 0004; CEILANDIA; MARIA ENIZIA FEITOSA RODRIGUES; 281690691 49; 46023143; QNQ 04; 07; 0008; CEILANDIA; MARIA FERREIRA LIMA AMARAL; 305121821 91; 46028927; 01; 01-A; 0014; PLANALTINA; MARIA GLAUCIA GONCALVES DE SOUSA; 182688701 68; 46183779; QNQ 04; 21; 0028; CEILANDIA; MARIA GORETE CORCINO DE LIMA; 226399931 00; 4603210X; QNQ 04; 05; 0013; CEILANDIA; MARIA GORETE GOMES CELESTINO; 272573712 53; 46028005; QNQ 04; 04; 0020; CEILANDIA; MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS; 248827631 68; 46027815; QNQ 05; 10; 0011; CEILANDIA; MARIA HELIA FERREIRA DOS SANTOS; 418113641 87; 46034749; QNQ 06; 07; 0007; CEILANDIA; MARIA HERIDAN DA CUNHA NORONHA; 333826381 34; 46038787; QNQ 04; 12; 0007; CEILANDIA; MARIA IRACEMA EVARISTO RESENDE; 214974511 91; 46029648; QNQ 04; 20; 0006; CEILANDIA; MARIA IRANI DE ARAUJO; 327122271 15; 46031634; QNQ 05; 10; 0025; CEILANDIA; MARIA ISABEL BATISTA; 128157301 96; 46034889; QNQ 05; 07; 0010; CEILANDIA; MARIA JOSE DE FREITAS; 305399271 04; 46033998; QNQ 05; 06; 0017; CEILANDIA; MARIA JOSE MORENO DA SILVA; 372956161 87; 46033807; QNQ 02; 18; 0017; CEILANDIA; MARIA JOSE TELES DE ALMEIDA; 264063065 20; 46023011; QNQ 04; 10; 0014; CEILANDIA; MARIA JUSTA DE OLIVEIRA; 512109671 20; 46029257; QNQ 04; 10; 0004; CEILANDIA; MARIA LUIZA DA SILVA - ESPOLIO; 428628251 15; 4602915X; QNQ 02; 22; 0025; CEILANDIA; MARIA MADALENA PEREIRA RODRIGUES; 308426971 87; 46024174; QNQ 05; 05; 0009; CEILANDIA; MARIA MOREIRA SOBRINHA { ESPOLIO }; 184525401 59; 46033505; QNQ 04; 02; 0010; CEILANDIA; MARIA NILZA ALEXANDRE; 248974001 63; 46026991; QNQ 04; 03; 0015; CEILANDIA; MARIA SANTANA ALVES DE ARAUJO; 524251261 04; 46027424; QNQ 05; 10; 0026; CEILANDIA; MARIA SOCORRO DO FIGUEREDO; 119466361 34; 46034897; QNQ 02; 02; 0009; CEILANDIA; MARIA TEIXEIRA MAGALHAES - ESPOLIO; 333686511 53; 46018859; QNQ 03; 01; 0022; CEILANDIA; MARIA TRAJANO TORRES; 036649023 00; 46024700; QNQ 04; 17; 0018; CEILANDIA; MARIA UMBELINA BEZERRA; 559821741 49; 46030972; QNQ 06; 06; 0003; CEILANDIA; MARINA ARCHANJA DANTAS FLORENCIO; 150502381 53; 46038493; QNQ 01; 03; 0018; CEILANDIA; MARINEIDE DE SIQUEIRA MELO; 289878291 20; 46883452; QNQ 02; 10; 0018; CEILANDIA; MARIO LUCIO CAMARA PIRES; 144406441 04; 46021167; QNQ 05; 13; 0022; CEILANDIA; MARIO NOGUEIRA DA SILVA; 300584146 49; 46035575; QNQ 04; 08; 0012; CEILANDIA; MARISETE GOMES LIMA - ESPOLIO; 504780951 04; 46028625; QNQ 04; 12; 0024; CEILANDIA; MARIZA ALVES DE FRANCA; 385040221 53; 46029818; QNQ 02; 22; 0011; CEILANDIA; MARIZETE ALVES ALENCAR DE OLIVEIRA; 195032531 87; 46024034; QNQ 02; 14; 0018; CEILANDIA; MARLENE VIANA VIEIRA; 185236411 49; 46022082; QNQ 06; 06; 0019; CEILANDIA; MARLY LUIZ BATISTA; 494640351 53; 46038655; QNQ 04; 19; 0006; CEILANDIA; MARTINHA FERREIRA LIMA; 552875301 53; 46031391; QNQ 05; 17; 0027; CEILANDIA; MATILDE FRENZELINO DE SOUSA; 339298231 87; 46036725; QNQ 01; 03; 0001; CEILANDIA; MEIDE MARIA DE MELO SILVA; 265685431 87; 46015957; QNQ 02; 09; 0024; CEILANDIA; MESSIAS ALVES BORGES; 416976771 34; 46020985; QNQ 06; 01; 0011; CEILANDIA; MESSIAS MESQUITA DA SILVA; 145672371 53; 46037616; QNQ 03; 01; 0015; CEILANDIA; MIRIAM FERREIRA ROCHA; 399864971 91; 46024638; QNQ 06; 05; 0020; CEILANDIA; MOACIR FERREIRA DA PAIXAO; 386716111 91; 46038442; QNQ 02; 14; 0015; CEILANDIA; MOISES RODRIGUES PASSOS; 038023291 04; 46022058; QNQ 04; 01; 0020; CEILANDIA; NADIR BONTEMPO; 292448891 53; 46026711; QNQ 02; 23; 0018; CEILANDIA; NAIR DA SILVA FERREIRA; 151381601 25; 46024352; QNQ 05; 19; 0005; CEILANDIA; NELCINO DA SILVA VIANA; 385124081 20; 46037152; QNQ 05; 18; 0028; CEILANDIA; NELSON BARBOSA LIMA; 253679431 87; 46037055; QNQ 05; 05; 0006; CEILANDIA; NELSON BORGES DUARTE; 462730851 53; 46033475; QNQ 04; 14; 0025; CEILANDIA; NELSON MANOEL DE SOUZA; 075383405 72; 4603028X; QNQ 01; 07; 0032; CEILANDIA; NERINA AVELINO DE SOUZA; 373179031 91; 46017275; QNQ 06; 07; 0006; CEILANDIA; NEUSA MARIA DE HOLANDA COSTA; 096778791 20; 46038779; QNQ 02; 20; 0010; CEILANDIA; NEUSA MARTINS DE ALMEIDA OLIVEIRA; 538294091 68; 46023445; QNQ 04; 02; 0038; CEILANDIA; NIRACY FERNANDES DE CARVALHO; 258390801 44; 46027270; QNQ 04; 03; 0028; CEILANDIA; NIUZA MARIA SILVA; 149846281 20; 46027556; QNQ 05; 15; 0008; CEILANDIA; NOE MARTINS DE ARAUJO; 179734221 53; 4603594X; QNQ 02; 23; 0026; CEILANDIA; OEZIAN RIBAMAR DA SILVA; 339316581 04; 46024433; QNQ 05; 10; 0001; CEILANDIA; OFELIA DE VASCONCELOS; 345710601 06; 46034641; QNQ 03; 02; 0034; CEILANDIA; OLINDA FERBINATO MARTINS; 084718601 63; 46025146; QNQ 02; 06; 0022; CEILANDIA; OLIVIA BRITO DOS SANTOS; 113015621 49; 46020209; QNQ 05; 15; 0022; CEILANDIA; OMILIO VIEIRA PRIMO; 192906677 53; 46036083; QNQ 05; 13; 0021; CEILANDIA; ONOFRE DAS GRACAS DE FREITAS; 096775931 53; 46035567; QNQ 04; 04; 0014; CEILANDIA; ORIEDI BRILHANTE DE ARANTES; 297211051 04; 46027750; QNQ 06; 02; 0003; CEILANDIA; OSMAR LINO DA SILVA LIMA; 538218581 68; 46037861; QNQ 02; 18; 0021; CEILANDIA; OSMAR MARTINS SANTOS; 121699431 53; 46023054; QNQ 05; 13; 0013; CEILANDIA; OSVALDO ALVES SAMPAIO; 247899761 49; 46035486; QNQ 03; 02; 0027; CEILANDIA; OSVALDO HONORIO FERREIRA; 335278651 87; 46025073; QNQ 05; 11; 0016; CEILANDIA; OTAVIA FLAURINDA DE JESUS; 471755751 49; 46035052; QNQ 02; 07; 0012; CEILANDIA; OTAVIANO MARTINS SIQUEIRA; 024224761 04; 46020365; QNQ

01; 07; 0008; CEILANDIA; PAULO DUARTE MACEDO; 076093401 20; 46017038; QNQ 05; 06; 0018; CEILANDIA; PAULO HENRIQUE DA SILVA; 392623321 49; 46033815; QNQ 04; 03; 0008; CEILANDIA; PAULO PACHECO DE CASTRO; 066513641 20; 46027351; QNQ 05; 08; 0009; CEILANDIA; PAULO ROBERTO COSTA GOIS ESPOLIO; 248122001 30; 46034242; QNQ 01; 02; 0020; CEILANDIA; PAULO ROBERTO DA SILVA; 243949041 53; 4601571X; QNQ 04; 07; 0004; CEILANDIA; PAULO SERGIO CALDAS BARBOSA; 392680981 72; 46028889; QNQ 02; 07; 0020; CEILANDIA; PEDRO BOMFIM CERQUEIRA; 305426771 72; 46020446; QNQ 06; 01; 0002; CEILANDIA; PEDRO DE SOUSA; 473201921 87; 46037527; QNQ 02; 15; 0007; CEILANDIA; PEDRO GOMES DA SILVA; 092367591 49; 4602221X; QNQ 02; 10; 0014; CEILANDIA; PEDRO PEREIRA DA FONSECA; 097241841 53; 46021124; QNQ 04; 18; 0029; CEILANDIA; PEDRO PIERRE MAGALHAESS; 092422363 49; 46031324; QNQ 02; 09; 0020; CEILANDIA; PEDRO QUIRINO DA SILVA; 092746931 68; 46020942; QNQ 02; 08; 0017; CEILANDIA; PEDRO SILVA SANTOS; 097476561 91; 46020659; QNQ 03; 03; 0023; CEILANDIA; PERCILIA PEREIRA BRAGA; 339586371 91; 46025391; QNQ 04; 07; 0015; CEILANDIA; PIRAJARA TOBIAS FREITAS JUNIOR; 258527521 34; 46028412; QNQ 02; 04; 0026; CEILANDIA; RAIMUNDA INES DA FONSECA; 116571381 00; 4601974X; QNQ 02; 22; 0014; CEILANDIA; RAIMUNDA NONATA SOUZA SILVA; 316864271 15; 46024069; QNQ 06; 02; 0002; CEILANDIA; RAIMUNDO FERREIRA DE SANTANA NETO; 117791791 20; 46037853; QNQ 04; 12; 0023; CEILANDIA; RAIMUNDO LIRA DA NOBREGA; 120129471 15; 4602980X; QNQ 05; 14; 0008; CEILANDIA; RAIMUNDO VIANA DA SILVA; 239831591 68; 46035699; QNQ 01; 08; 0019; CEILANDIA; RAUL VERISSIMO DOS SANTOS; 222233711 91; 46017461; QNQ 02; 12; 0014; CEILANDIA; REGINA DOS SANTOS; 305279611 91; 4602154X; QNQ 04; 20; 0008; CEILANDIA; REGINILDA VIEIRA DE LIMA SOUZA; 385987011 49; 46031650; QNQ 02; 12; 0016; CEILANDIA; REJANE BARBOSA CAPARELLI; 494590311 53; 46021566; QNQ 02; 08; 0009; CEILANDIA; RENATO DUARTE PEREIRA; 397890121 87; 46020578; QNQ 06; 07; 0012; CEILANDIA; RITA DE CASSIA MENDES DA SILVA; 369180831 04; 46038833; QNQ 02; 06; 0001; CEILANDIA; RITA DE FATIMA DA CUNHA; 386587551 34; 46019995; QNQ 04; 14; 0021; CEILANDIA; RITA MENDES D ABADIA; 153569811 04; 46030247; QNQ 04; 15; 0011; CEILANDIA; ROBERTO GIROTTO; 072948321 53; 46030409; QNQ 05; 11; 0010; CEILANDIA; ROMILDA GONCALVES DE JESUS; 153162381 68; 46034994; QNQ 05; 03; 0029; CEILANDIA; ROSA MARIA PINTO LIMA; 209951641 34; 46033076; QNQ 04; 14; 0016; CEILANDIA; ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTO - ESPOLIO-; 240090081 72; 46030190; 01; 01-A; 0001; PLANALTINA; ROSALIA DE MELO VIANA; 876162031 91; 48895687; QNQ 04; 06; 0022; CEILANDIA; ROSANGELA CORCINO LOPES; 316941791 68; 46028331; QNQ 04; 05; 0006; CEILANDIA; ROSENICE FERREIRA DOS SANTOS; 308528621 72; 46027939; QNQ 02; 13; 0011; CEILANDIA; ROSILDO CLEMENTINO MUNIZ; 145984855 15; 46021752; QNQ 04; 05; 0019; CEILANDIA; ROSILENE MARIA LINHARES DE OLIVEIRA; 329898061 72; 46028064; QNQ 02; 01; 0018; CEILANDIA; ROSIMEIRE GONCALVES BARBOSA ORNELAS; 539901881 00; 46018565; QNQ 03; 01; 0001; CEILANDIA; SALVINA FERREIRA DA SILVA; 373670991 91; 46024492; QNQ 05; 06; 0024; CEILANDIA; SANDRA BORGES DE SOUZA; 248781891 34; 46033874; QNQ 05; 05; 0022; CEILANDIA; SANDRA LUCIA MARQUES CUNHA; 416567761 20; 46033637; QNQ 05; 09; 0013; CEILANDIA; SANDRA MARIA FERREIRA; 386021211 72; 46034501

QNQ 02; 10; 0017; CEILANDIA; SANDRA RODRIGUES BEZERRA; 359070291 53; 46021159; QNQ 03; 06; 0025; CEILANDIA; SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA; 223403781 68; 46026371; QNQ 02; 12; 0022; CEILANDIA; SEBASTIAO DE SOUSA LEAL; 223028321 91; 46021620; QNQ 02; 18; 0013; CEILANDIA; SELMA FERREIRA DA SILVA; 358720631 72; 4602297X; QNQ 04; 02; 0026; CEILANDIA; SELVINA MARIA DOS SANTOS; 400481281 04; 46027157; QNQ 06; 04; 0008; CEILANDIA; SEVERINO CEZARIO DE SOUZA; 118630131 72; 46038175; QNQ 04; 06; 0016; CEILANDIA; SEVERINO SANTINO DA SILVA - ESPOLIO; 121417391 87; 46028277; QNQ 04; 04; 0002; CEILANDIA; SOLANGE DE FATIMA SOARES BUENO CARDOSO; 165219191 72; 46027637; QNQ 04; 02; 0020; CEILANDIA; SONIA MARIA DA CONCEICAO; 258809421 04; 46027092; QNQ 02; 17; 0007; CEILANDIA; SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS; 066566328 58; 46022678; QNQ 05; 08; 0011; CEILANDIA; SONILDO LAURINDO DE SOUZA; 358960601 06; 46034269; QNQ 02; 03; 0006; CEILANDIA; SUELY ROSA DE ALMEIDA LEMOS; 400614001 06; 46019200; QNQ 03; 02; 0032; CEILANDIA; TANIA MARIA DO AMARAL; 335029781 15; 4602512X; QNQ 04; 13; 0004; CEILANDIA; TERESA MARIA DE OLIVEIRA; 381750371 72; 46029877; QNQ 02; 07; 0005; CEILANDIA; TERESA SANTOS MACIEL; 376271121 68; 46020292; QNQ 05; 07; 0005; CEILANDIA; URIAS PACIFICO HORACIO; 120997671 49; 46033947 QNQ 05; 09; 0026; CEILANDIA; VALDECI GUERRA FERREIRA; 151388101 97; 46034633; QNQ 04; 08; 0020; CEILANDIA; VALDECY PEREIRA DE SA; 112552261 53; 46028706; QNQ 04; 18; 0027; CEILANDIA; VALDELICE VIEIRA DA SILVA; 399784351 15; 46031308; QNQ 03; 05; 0002; CEILANDIA; VALDEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS; 182357511 00; 46025782; QNQ 02; 17; 0002; CEILANDIA; VALDICENA PEREIRA DOS REIS; 358562971 72; 46022627; QNQ 02; 14; 0024; CEILANDIA; VALDOMIRO DE OLIVEIRA; 145792861 20; 46022147; QNQ 01; 01; 0014; CEILANDIA; VALDY FELIPE DA SILVA; 187991752 15; 46015337; QNQ 02; 04; 0011; CEILANDIA; VANILDE MENDES FERREIRA; 384943531 87; 46019596; QNQ 04; 19; 0023; CEILANDIA; VERA LUCIA ARAUJO CUNHA; 373569681 34; 46031561; QNQ 04; 05; 0021; CEILANDIA; VERA LUCIA DA CONCEICAO DOS SANTOS; 444437141 20; 46028080; QNQ 04; 19; 0013; CEILANDIA; VERISSIMO ALVES DA CRUZ (ESPOLIO); 344039731 91; 46031464; QNQ 03; 02; 0022; CEILANDIA; VICENTE BRUNO ALVES; 150418591 91; 46025022; QNQ 01; 07; 0004; CEILANDIA; VICENTE DAS CHAGAS ARAUJO DOS SANTOS; 118560331 04; 46016996; QNQ 01; 01; 0004; CEILANDIA; VILSON LUIZ DE MENDONCA; 430681111 53; 4601523X; QNQ 05; 19; 0035; CEILANDIA; VIRGINIA DE BRITO LIDO; 116561071 04; 46037454; QNQ 03; 05; 0018; CEILANDIA; VITAL TOMAZ DE SOUSA; 182100661 53; 46025944; QNQ 06; 04; 0015; CEILANDIA; WALDEMIR ALVES FERREIRA; 128890671 49; 46038248; QNQ 06; 03; 0006; CEILANDIA; WALDEMIRO ROSA DE SOUSA; 054869473 72; 46038051; QNQ 04; 01; 0019; CEILANDIA; WALDOMIRA CLAUDINO GRAMUGLIA; 150295571 72; 46026703; QNQ 03; 05; 0034; CEILANDIA; ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS; 120613791 68; 4602610X; QNQ 01; 10; 0019; CEILANDIA; ZILDA MARIA DE MOURA DOS SANTOS; 359368351 20; 46018123 ;Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 335, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Processo: 160.000.112/2005

Interessado: MATHNE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 306/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF 103, de 03 de junho de 2005; declara: SUSPENSA a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: MATHNE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ Nº 01.114.240/0001-80; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO. ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 8 – CEILANDIA - DF; 48027154; 85%. IPTU/TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO. ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 8 – CEILANDIA - DF; 48027154; 2004 e 2005; 85%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Artigo 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 85% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo

da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESTABELECIMENTO DE ATO DECLARATÓRIO – PRÓ-DF

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta nos autos dos processos 160.000713/2000 e 042.004427/2002, cujo requerente é MARCENARIA PAIVA LTDA, CNPJ nº 72.599.863/0001-38, decide restabelecer o Ato Declaratório nº 116/01, publicado no DODF nº 81 de 27 de abril de 2001 com sua retificação, publicada no DODF nº 126 de 06 de julho de 2005. Os requisitos legais para o restabelecimento do Ato acima referido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Após, envie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 368, 22 DE JULHO DE 2005

Processo: 042.004.239/2005. Interessada: IGREJA DO EVANGELHO RESTAURADOR CNPJ: 01.078.249/0001-82. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SIG CJ D LT11 - TAGUATINGA/DF; 4576896X; 2005; 1.345,20; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 372, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.004.626/1999, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANDERSON PEREIRA DA SILVA, falecido em 31 de julho de 1998 e cujo valor dos direitos trabalhistas constantes dos autos do seu inventário é inferior a seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados porEdilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 376, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Processo: 040.007.078/2005. Interessado(A): JUAN ADRIANO POVEDA; CPF:740.306.551-49. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). CITROEN/XSARA PICASSO EXS; JGR 2485; 2005; 1.131,75; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Processo: 043.003.231/2004. Interessado: IGREJA BATISTA RENASCER; CNPJ:00.464.230/0001-01. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.348/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SETOR LESTE EQ 12/14 AE ÚNICA; 17511089; 2000, 2001,2002, 2003, 2005; 78,40; 86,80 92,80; 101,20; 131,56. 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 379, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Processo: 160.000.129/2005. Interessado: J M DE PAIVA E CIA LTDA – ME. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 324/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, declara suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: J M DE PAIVA E CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 01.608.916/0001-91. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 26 – GUARÁ - DF; 47762721; 100%;IPTU/TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO. POLO DE MODAS RUA 11 LT 26 – GUARÁ - DF; 47762721; 2004; 2005; 100%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade

dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e a TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Artigo 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ-DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 100% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 380, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Processo: 160.000.340/2003. Interessado: FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA; CNPJ: 00.939.404/0001-45. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 193/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF e sua retificação, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 00.939.404/0001-45. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$ SCIA QD 15 CJ 5 LT 2 – BRASÍLIA - DF; 48069892; 100; 13.595,69 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO SCIA QD 15 CJ 5 LT 2 – BRASÍLIA - DF; 48069892; 2002 2003 2004 2005; 100 100 100 100; 3.449,25 3.757,26 6.179,83 6.797,84; 2002; a; 2005 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO SCIA QD 15 CJ 5 LT 2 – BRASÍLIA - DF; 48069892; 2002 2003 2004 2005; 100 100 100 100; 232,00 253,00 328,90 328,90; 2002; a; 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 381, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e de Organismo Internacional.

DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo especificados, declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF; PLACA; EXERCICIO; RENUNCIA. 040.007135/05; BID; Gerardo M. Freyssinier; 729.279.171-91; JFD 4161; 2004,2005; 725,76, 753,66; 040.007136/05; BID; Tracy Ann Betts; 729.279.091-72; JGD 5557; 2004 ,2005; 3.901,95; 3.841,38. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 382, DE 29 DE JULHO DE 2005

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos dos processos nºs 042.001103/2001 e 124.002592/2003 declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). Antonio José Rodrigues da Silva; SHI QR 208 CJ 4 LT 11 - SAMAMBAIA; 45261253; R$ 155,40; 100%. Rita Lúcia Moreira da Costa Feitoza; SHI QR 513 CJ 12 LT 4 - SAMAMBAIA; 4640628X; R$ 140,00; 100%. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes; Encaminhem-se os processos à Agência da Receita de Taguatinga para análise e decisão do pedido de restituição; Arquivem-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Processo: 046.001.793/2005. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO. JURANDIR CARLOS FERNANDES; QNQ 04 CONJUNTO 21 LOTE 04 - CEILÂNDIA; 46031863. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, DE 12 DE JULHO DE 2005, DODF Nº 139, DE 25 DE JULHO DE 2005, PÁGINA 09.

Processo: 040.006.433/2005. Interessado: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – FEPAD; CNPJ: 74.180.340/0001-88. Assunto: IMUNIDADE/REMISSÃO DE ISS

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade de ISS da requerente, fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da CF, tendo em vista, não ser a requerente partido político, nem entidade sindical de trabalhadores, nem instituição de educação, nem, também instituição de assistência social. Trata-se de fundação constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, cuja isenção prevista pela Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, vigorou até 31 de dezembro de 2003. No tocante a remissão, o prazo para requerimento se encerrou em 10 de novembro de 2000, conforme preceitua o § único do artigo 2º do Decreto nº 21.651, de 26 de outubro de 2000. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 043.001.782/05. Interessado: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL DAS MARAVILHAS; CNPJ: 26.502.237/0001-64. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da notificação nº 305/2005, conforme previsto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2834/2001. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Processo: 043.003.231/2004. Interessado: IGREJA BATISTA RENASCER; CNPJ: 00.464.230/0001-01. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO SETOR LESTE EQ 12/14 AE ÚNICA; 17511089; 2004; Intempestividade do pedido, visto que o prazo para solicitação da isenção é até 30 de abril de cada ano.(Lei nº 2.627/00, com as alterações da Lei nº 3.259/03). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 ; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, 22 DE JULHO DE 2005.

Processo: 042.004.239/2005. Interessada: IGREJA DO EVANGELHO RESTAURADOR; CNPJ: 01.078.249/0001-82. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃOSIG CJ D LT11TAGUATINGA/DF; 4576896X; 2005; Intempestividade do pedido, visto que o prazo para solicitação da isenção é até 30 de abril de cada ano.(Lei nº 2.627/00, com as alterações da Lei nº 3.259/03). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Processo: 040.004.193/2005. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: QD; CJ; LT; Cidade; Nome; CPF; Inscr. QNQ 04; 17; 0021; CEILANDIA; ACINDINA ADELINA DA CONCEICAO; 262532321 34; 46031006; QNQ 03; 01; 0031; CEILANDIA; ALDENICE RAMOS DE MOURA; 373956291 91; 46024794; QNQ 05; 18; 0030; CEILANDIA; ANTONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS; 399084611 68; 4603705501; 01-A; 0015; PLANALTINA; ANTONIO BELARMINO FILHO (ESPOLIO); 096795371 53; 46183787, QNQ 02; 18; 0022; CEILANDIA; BERNARDINA RIBEIRO DE MEDEIROS; 185705421 00; 46023062, QNQ 02; 13; 0001; CEILANDIA; BERTOLINA MARIA DA SILVA SANTOS; 477423211 49; 46021655, QNQ 05; 16; 0027; CEILANDIA; CARLOS ALVES ALMEIDA; 275517171 53; 46036393, QNQ 02; 15; 0003; CEILANDIA; CLAUDIOMAR GONCALVES VIEIRA; 399890461 15; 46022171, 01; 01-A; 0010; PLANALTINA; DALMI FERNANDES DA SILVA; 351446701 30; 46183736, QNQ 01; 01; 0008; CEILANDIA; DARIO DE SOUZA MORAIS; 057245381 72; 46015264, QNQ 05; 04; 0013; CEILANDIA; DOMINGOS LEITE DE SIQUEIRA; 118705081 49; 4603322X, QNQ 06; 05; 0018; CEILANDIA; ELDIVAR PEREIRA SOARES; 400815406 04; 46038426, QNQ 02; 06; 0020; CEILANDIA; ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA; 512130011 53; 46020187, QNQ 01; 01; 0001; CEILANDIA; ELIAS NAVES CARDOSO; 150456681 53; 46015205, QNQ 05; 06; 0016; CEILANDIA; ELIESER MATEUS LIMOS ELEUTERIO; 113223651 72; 46033793, QNQ 03; 05; 0014; CEILANDIA; ELIZABETH FERREIRA SANTOS; 379502661 04; 46025901, QNQ 02; 08; 0003; CEILANDIA; ESMARAGDO DE FREITAS DELFINO; 097342363 34; 46020519, QNQ 02; 01; 0023; CEILANDIA; ESMERALDA DA TRINDADE MOURA; 373313881 34; 46018611, QNQ 05; 08; 0014; CEILANDIA; FRANCISCO ALVES DA SILVA; 242080783 91; 46034293, QNQ 02; 06; 0008; CEILANDIA; FRANCISCO CARLOS VITAL DE OLIVEIRA; 210122611 15; 46020063, QNQ 02; 07; 0009; CEILANDIA; GENY DE OLIVEIRA GONCALVES; 182391101 34; 46020330, QNQ 02; 02; 0030; CEILANDIA; ISAURA MENDES DOS SANTOS; 153007061 91; 46019065, QNQ 06; 05; 0022; CEILANDIA; JACINTO RODRIGUES; 227056861 34; 46038469, QNQ 02; 20; 0021; CEILANDIA; JANETE GONCALVES CARNEIRO; 318776991 87; 46023550, 01; 01-A; 0012; PLANALTINA; JOAO BATISTA NETO; 385232991 49; 47589949, QNQ 05; 13; 0020; CEILANDIA; JOAO BOSCO RODRIGUES; 279972511 20; 46035559, QNQ 04; 02; 0036; CEILANDIA; JOAO FERREIRA DE RESENDE FILHO; 289845441 91; 46027254, QNQ 01; 01; 0026; CEILANDIA; JOAO LINO FILHO; 323206631 34; 46015450, QNQ 02; 14; 0020; CEILANDIA; JOCEMIR BARBOSA; 223358621 20; 46022104, 01; 01-A; 0023; PLANALTINA; JOSE DA CRUZ COSTA; 105951473 72; 46184341, QNQ 05; 13; 0025; CEILANDIA; JOSE EDGAR LEMES MESQUITA; 248723261 72; 46035605, QNQ

06; 02; 0008; CEILANDIA; JOSE GERALDO CASSIANO DE SOUZA; 305316161 34; 46037918, QNQ 05; 06; 0004; CEILANDIA; JOSE HERCULANO DE LIMA; 529620674 68; 603367X, QNQ 03; 03; 0027; CEILANDIA; JUSCELINO BATISTA; 333682871 68; 4602543X, QNQ 02; 02; 0012; CEILANDIA; LAURINDA SENA DE JESUS; 116074401 72; 46018883, QNQ 02; 22; 0008; CEILANDIA; LUCIMAR DA SILVA; 400665501 06; 4602400X, QNQ 02; 23; 0029; CEILANDIA; MANOEL ADELINO PEREIRA; 214583401 04; 46024468, QNQ 01; 07; 0002; CEILANDIA; MARIA APARECIDA SOUZA SILVA; 342739301 10; 601697X, QNQ 02; 14; 0010; CEILANDIA; MARIA DE FATIMA BEZERRA SILVA; 227082511 04; 46022007, QNQ 05; 05; 0010; CEILANDIA; MARIA DO ROSARIO E SILVA DE OLIVEIRA; 118860301 97; 46033513, QNQ 01; 06; 0004; CEILANDIA; MARILENE LUCIO DA SILVA; 310088011 00; 46016791, QNQ 04; 10; 0013; CEILANDIA; MARTA VALERIA DE JESUS CORTEZ; 410623531 53; 46029249, QNQ 05; 16; 0024; CEILANDIA; MILTON LEITE DE SAO JOSE; 154340601 72; 46036369, QNQ 01; 01; 0018; CEILANDIA; MIRIAM JACINTO SILVA; 366682901 59; 4601537X, QNQ 02; 14; 0005; CEILANDIA; NEUZA VIEIRA CARDOSO; 297724861 72; 46021957, QNQ 05; 18; 0027; CEILANDIA; ORNY CORREIA; 645817727 53; 46037047, QNQ 04; 09; 0008; CEILANDIA; PEDRO DE ALCANTARA DA COSTA ARAUJO; 410209101 78; 46028846, QNQ 02; 22; 0018; CEILANDIA; RAIMUNDO BRAZ LOPES DA SILVA; 328510303 53; 46024107, QNQ 02; 12; 0004; CEILANDIA; ROSALIA MARIA DE ARAUJO VALADAO; 146168741 15; 46021442, QNQ 01; 10; 0018; CEILANDIA; SEBASTIAO ILMO D'APPARECIDA ALMEIDA; 279872991 20; 46018115, QNQ 01; 07; 0030; CEILANDIA; SEVERIANO ALVES DA SILVA; 339660951 49; 46017259, QNQ 01; 01; 0019; CEILANDIA; TEREZA FLORA DE CARVALHO; 222161111 04; 46015388, QNQ 01; 10; 0029; CEILANDIA; VICENTE FRANCISCO DA SILVA; 442696921 20; 46018220, Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga,Auditor Tributário, matrícula 25.220-4, e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido; Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 382/01-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 06, de 09 de janeiro de 2002, página 33, de imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa, Processo 040.001582/98, da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0001-97, ONDE SE LÊ: "03) ST. LESTE INDUSTRIAL Q.7, LT. 480 – GAMA-DF; INSCR: 1760883X, A PARTIR DE 1998", LEIA-SE: "03) ST. LESTE INDUSTRIAL Q.7, LT. 480 – GAMA-DF; INSCR: 1760883X, A PARTIR DE 1996". Tal retificação se dá em decorrência de erro material; o início da vigência do reconhecimento da imunidade tributária é 1996 e não 1998 conforme publicado. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente GEESP. Publique-se; Registre-se.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 375, 27 DE JULHO DE 2005

Processo: 124.004540/05. Interessada: P. A. P. CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 06.249.134/0001-27. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: P A P CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – CNPJ Nº 06.249.134/0001-27. TRANSMITENTE: PAULO ANTONIO ANDRADE PINTO – CPF Nº 118.526.746-87. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 09/06/2005 a 09/06/2008. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SHI/N CA 5 LT 3 BRASÍLIA DF; MAT/CART60.037/2º OFÍCIO; INSCRIÇÃO 46350551. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.003.231/2004, declara: A IGREJA BATISTA RENASCER, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.230/0001-01, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE

SETOR LESTE EQ 12/14 AE ÚNICA; 17511089; 1981. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 , e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.003.190/2004, GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, AUDI/A3 1.8, JGJ3790, 2005, R$ 1.343,82; 042.002.533/2004, MARIA SALETE TELES LIMA, FIAT/

UNO MILLE SMART, JFY5130, 2005, R$ 316,92. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004 e a não incidência a partir de 2005 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Parcelas, Valor da Renúncia. 042.002.713/2005, ANA CELIA RODRIGUES DIAS, FIAT/PALIO ELX, JFX5759, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R$ 585,66; 046.004.407/2004, HUMBERTO FONSECA BARROS, IMP/FIAT TIPO 1.6IE, GRF0188, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R$ 317,58. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de agosto de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R$): 042.002.901/2004, SOLANGE PORTUGAL BIACCHI, IPVA, R$ 167,73; 042.007.076/2003, LAERCIO MORAES DE CASTRO, IPVA, R$ 256,61; 042.005.357/2003, CLEUSA GONÇALVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 26,50; 042.000.987/2003, CLEBER MACHADO DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 304,76; 042.004.969/2003, ROSIVALDO RAIMUNDO SOARES, TAXA DE LICENCIAMENTO, R$ 113,46; 042.001.566/2001, RUITER ROCHA MOREIRA, ITCD, R$ 234,96; 042.002.030/2003, LAURA BARBOSA DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 360,89; 048.009.251/2003, LUZIA DA PENHA GOMES, IPTU/TLP, R$ 90,39; 042.000.309/2003, CREUZA MARIA ALVES DE ALMEIDA, ITBI, R$ 141,58; 042.008.065/2003, LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, IPVA, R$ 380,57; 042.003.285/2005, NILTON DE SOUZA, ITCD, R$ 433,04; 048.005.513/2004, FATIMA MARIA RAMOS BITTENCOURT, ITBI, R$ 831,52; 042.009.229/2002, TORNEADORA CEILÂNDIA LTDA, IPVA, R$ 288,45; 042.007.903/2004, CATIA MASCARENHA DA SILVA, ITCD, R$ 243,55; 042.008.054/2003, KATIA CILENE REIS CUNHA, IPVA, R$ 192,91; 042.002.087/2004, IVANILDE FRANCO SOUZA, IPVA, R$ 599,51.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO , no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve: INDEFERIR O pedido de restituição do IPVA/2001, interessado: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA, processo 048.002.687/2003, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a profissional autônomo (taxista), para a requerente a seguir identificada, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Motivo: 042.002.812/2005, NELCI ANTUNES DE CAMPOS, 151.935.001-53, Permissão que possui faz parte de espólio e adquirente não é habilitada. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R$) e Renúncia TLP(R$): 0047-001260/2005, Maria de Jesus da Costa, 185.720.811-00, 4543240-6, 65,98, 32,89; 0047-000019/2005, Maria das Neves Rocha, 265.587.691-15, 1620421-2, 105,81, 45,22. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R$) e Renúncia TLP(R$): 0047-000084/2005, Tomazia Gonçalves Carvalho, 097.873.211-15, 4541359-2, 145,37, 65,78; 0047-000521/2005, Maria Salomé de Andrade, 097.484.311-34, 4541818-7, 151,49, 65,78; 0047-000580/2005, Hamilton Limeiras Borges, 084.003.931-04, 4542979-0, 196,56, 65,78; 0047-000362/2005, Maria Umbelina de Souza, 386.122.831-91, 4541938-8, 131,95, 65,78; 0047-000511/2005, Gonçalo Ferreira da Silva, 015.575.563-34, 4541358-4, 181,67, 65,78; 0047-000410/2005, Joana Cabral da Silva, 112.419.931-49, 4542370-9, 131,95, 65,78; 0047-000525/2005, Antônia da Silva Salgado, 512.204.151-20, 4765553-4, 34,00, 41,11; 0047-000041/2005, Maria Valdira Barbosa Lima, 042.359.321-87, 1630185-4, 272,94, 90,44; 0047-000074/2005, José Izidro de Moura, 038.773.881-91, 1630176-5, 253,72, 90,44; 0047-000067/2005, Vicente Rodrigues de Oliveira, 221.235.711-72, 3096041-X, 161,02, 90,44; 0047-000238/2005, Livramento Corrêa Machado, 101.608.921-04, 3095938-1, 182,80, 90,44; 0047-000579/2005, Raimunda Lopes de Sousa, 410.899.951-72, 4541389-4, 211,70, 65,78; 0047-000302/2005, José Rodrigues dos Santos, 121.149.601-53, 4706949-X, 119,88, 65,78; 0047-000070/2005, José Benedito Viana, 024.411.791-87, 1630145-5, 264,61, 90,44; 0047-000048/2005, Sebastião da Silva Cardoso, 030.347.801-25, 1630096-3, 272,94, 90,44; 0047-000462/2005, Érica de Oliveira, 101.764.701-15, 4543120-5, 132,59, 65,78; 0047-000770/2005, Germana Barbosa da Silva, 186.782.201-63, 4543327-5, 191,91, 65,78; 0047-001007/2005, Manoel Corcino dos Santos, 152.338.551-00, 4541679-6,

131,95, 65,78; 0047-000086/2005, Manoel Ribeiro de Melo, 155.270.693-15, 4543275-9, 200,22, 65,78; 0047-000516/2005, Antônio Alves Bitencourt, 023.554.501-53, 1630075-0, 274,86, 90,44; 0047-000380/2005, Raimunda Guedes de Araújo, 184.980.191-68, 4516088-0, 160,80, 90,44; 0047-000484/2005, Nicodemos Gomes Sobrinho, 112.628.421-15, 4516221-2, 252,79, 90,44. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 05 de agosto de 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000545/2005, Ivalcy Zuza da Silva, 113.801.791-49, 3004433-2, requerente não habita o imóvel; 0047-000996/2005, Francisca Andrade da Costa, 505.428.421-49, 1610401-3, imóvel integrante de espólio; 0047-000444/2005, Lourdes dos Santos Correa, 296.722.101-59, 4723589-6, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de agosto de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tornar sem efeito o Ato Declaratório Nº 68/2005-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, de 22/07/2005, publicado no DODF 140 de 26/07/2005, no que se refere a contribuinte Vanusa Lopes Ferreira, CPF: 324.446.511-20, Processo: 0124-004598/2005.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25/10/2001, 23.512, de 31/12/2002 e 24.458, de 16/03/2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, Motivo: 0124-004598/2005, Vanusa Lopes Ferreira, 524.446.511-20, 1994, requerente não comprovou sua condição de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) em veículo de sua propriedade, conflitando com o disposto na alínea "a", inciso I, do item 93, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VII, artigo 1º de Ordem Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n° 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão "Causa mortis" e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renuncia Fiscal. 122.000.895/2005, MARIA GORETE DIAS DA SILVA E OUTROS, EDINILSON MOREIRA DA SILVA, 29/12/2002, R$ 1.187,29. Obs: este ato isenta apenas o imposto "Causa mortis". Após a sentença, ocorrendo imposto inter-vivos, o interessado deverá procurar a repartição fiscal para o pagamento do mesmo.

AGENOR DOS SANTOS ROMÂO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 08 de agosto de 2005

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, a aposentada/pensionista SEVERINA ARCANJO LOPES GUEDES, no tocante ao respectivo imóvel QD. 04 Conj. 4B casa 41 SRN-A, 46202285. Processo 122.000.877/2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I, "b", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I, artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao contribuinte GUTEMBERG VIEIRA SOARES, Processo 122.000.922/2005, Tributo: IPVA, Valor R$ 80,01.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 150/2005. Recorrente: viplan viação planalto ltda. Advogado(a): marcus vinícius de almeida ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.503/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2522/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 165/2005. Recorrente: star one s/a. Advogado(a): leo krakowiak. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. STAR ONE S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.712/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2616/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1092) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2005 (documentos de

fls. 1324). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de maio de 2005 (fls. 1323), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso de Ofício no 094/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: plastifibra comercial de plásticos ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.315/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3068/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso de Ofício no 095/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: confeitaria doce pecado ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.749/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3589/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso de Ofício no 096/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ibraim sidnei morais de oliveira. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.779/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3638/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso de Ofício no 097/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: rosa dos ventos gêneros alimentícios ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.202/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4414/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 012/2005. Recorrente: teixeira e reis comércio de alho ltda. Advogado: patrícia almeida de alencar. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. TEIXEIRA E REIS COMÉRCIO DE ALHO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 007/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 166), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 203) em 22 de abril de 2005. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de novembro de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 2 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 013/2005. Recorrente: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Advogado: GUSTAVO HENRIQUE CAPULO BASTOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Pedido de Esclarecimento no 007/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1248), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1259) em 20 de junho de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de junho de 2005 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 014/2005. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Dra. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. Interessado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 098/2004, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 41252), em 15 de junho de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de junho de 2005 (páginas 09), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 015/2005. Recorrente: TELBOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP I. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. TELBOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP I, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 134/2004, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 167) em 24 de junho de 2005. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de abril de 2005 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 2 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 017/2005. Recorrente: repsol ypf distribuidora s/a. Advogado: dirceu marcelo hoffmann. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 093/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 151), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 263) em 1 de julho de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de junho de 2005 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e motivação recursal contida no artigo 100, inciso IV, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 018/2005. Recorrente: vkm representações ltda. Advogado: júlio cezar alves ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VKM REPRESENTAÇÕES LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 100/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 149), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 235) em 8 de julho de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 5 de julho de 2005 (pág. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 035/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 003/2005. Requerente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 014/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CENTROVEST MODAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de agosto de 2005.
GESSY DIAS
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 008/2005. Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 002/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 006/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Advogado : Ivan Soares Raslan. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 273/2004. Recorrente: PERFORMANCE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 004/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL TLDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 012/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASIL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de agosto de 2005.
GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de agosto de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 239/2004. Recorrente: JOÃO ZICARDI NAVAJAS. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 184/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de agosto de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 219/2004 e REO 145/2004. Recorrentes: XYZ COSMÉTICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e XYZ COSMÉTICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 116/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CASTROL BRASIL LTDA. Advogada : Andréa Rangel Montez. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 137/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : POLIGÁS COMERCIAL LTDA. Advogada : Amélia Moura. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de agosto de 2005.
GESSY DIAS
Assistente

Processo n.º 040.003.368/2003. Recurso Voluntário n.º 095/2004. Recorrente : TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Hudson Silva Brito. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 091/2005 (10413)

EMENTA: PROCESSUAL – CASSAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – QUESTIONAMENTO DA MEDIDA – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSA PARTE – Não é da competência do TARF deliberar sobre assuntos relacionados à cassação de Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), o que implica em não conhecimento do Recurso Voluntário nessa parte. DECISÃO DE PRIMEI-

RA INSTÂNCIA – DENÚNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância calcada na falta de motivação e fundamentação legal, quando restar evidenciada a insubsistência da denúncia. CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – CASSAÇÃO DO REGIME – EFEITOS DE NATUREZA *EX TUNC* – A cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) produz efeitos de natureza *ex tunc*, ou seja, restaura a sistemática normal de apuração do imposto desde a data do descumprimento à cláusula que motivou a perda do regime diferenciado, e não apenas a partir da constatação da transgressão. EXIGÊNCIA DE ICMS DE CONTRIBUINTE QUE TEVE CASSADO O TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – VALORES DECLARADOS NO LIVRO FISCAL COMO FONTE DE APURAÇÃO – MULTA APLICÁVEL – A exigência de ICMS apurado através de valores declarados no livro Registro de Apuração do imposto, relativamente a contribuinte que teve cassado o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), far-se-á com a multa prevista no art. 65, II, "a", da Lei nº 1.254/96 c/c o art. 112, IV, do CTN (Lei nº 5.172/66).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento sobre a cassação do TARE, conhecendo do recurso quanto à parte remanescente para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao apelo tão-somente para reduzir a multa, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos, quanto à taxa SELIC, os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que defendiam sua permanência na correção dos tributos desde que afastados outros índices de atualização monetária. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 040.003.369/2003. Recurso Voluntário n.º 034/2004. Recorrente : TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Hudson Silva Brito. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 18 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 095/2005 (10424)

EMENTA: CASSAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – QUESTIONAMENTO DA MEDIDA – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSA PARTE – Não é da competência do TARF deliberar sobre assuntos relacionados à cassação de Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), o que implica em não conhecimento do Recurso Voluntário nessa parte. PROCESSUAL – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DENÚNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância calcada na falta de motivação e fundamentação legal, quando restar evidenciada a insubsistência da denúncia. CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – CASSAÇÃO DO REGIME – EFEITOS DE NATUREZA *EX TUNC* – A cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) produz efeitos de natureza *ex tunc*, ou seja, restaura a sistemática normal de apuração do imposto desde a data do descumprimento à cláusula que motivou a perda do regime diferenciado, e não apenas a partir da constatação da transgressão. EXIGÊNCIA DE ICMS DE CONTRIBUINTE QUE TEVE CASSADO O TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – VALORES DECLARADOS NO LIVRO FISCAL COMO FONTE DE APURAÇÃO – MULTA APLICÁVEL – A exigência de ICMS apurado através de valores declarados no livro Registro de Apuração do imposto, relativamente a contribuinte que teve cassado o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), far-se-á com a multa prevista no art. 65, II, "a", da Lei nº 1.254/96 c/c o art. 112, IV, do CTN (Lei nº 5.172/66). EXIGÊNCIA DE TRIBUTO EM ATRASO – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – A taxa referencial SELIC pode ser utilizada para correção de tributos em atraso, de acordo com lei, desde que afastada a cumulatividade com qualquer outro índice de atualização monetária, eis que, além de juros de mora, traz embutida a desvalorização da moeda no período de apuração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso na parte que contesta a cassação do TARE; também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator (João Alves) e da Conselheira Maria Edwiges, que davam provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a multa aplicada para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de julho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 094.000.240/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: despesa com pagamento de vales transporte. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de agosto/2005, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete Substituto, exarado à peça 195 do processo em referência.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 111, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e considerando o disposto nos artigos 1º e 2° do Decreto n° 25.552, de 27 de janeiro de 2005, resolve:

Art.1º. DELEGAR, até ulterior deliberação, ao servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Operação de Transportes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as competências previstas nos incisos III, V, VIII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXII e XXIII do artigo 6° do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes do Distrito Federal.

Art.2º. DELEGAR, até ulterior deliberação, ao servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as competências previstas nos incisos IV, VI, XII, XVII, XIX e XXI do artigo 6° do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes do Distrito Federal.

Art.3º. DELEGAR, cumulativamente, até ulterior deliberação, aos servidores indicados nos arts.1º e 2º da presente portaria as competências previstas nos incisos I, II, VII, IX, X, XI e XV do artigo 6° do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4°. REVOGAM-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 112, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve:

1. CASSAR a Permissão nº 119/2003 do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal-STPAC/DF, outorgada a ORIOVALDO MARINHO FONSECA, em razão dos fatos narrados na requerimento protocolado sob n° 3316/2005.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de agosto de 2005

Processo: 113.000.835/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$131,77 (cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2005.

Processo: 050.001.277/2004. Empresa: MOVAPEL LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. à firma MOVAPEL LTDA, CNPJ nº 01.776.242/0001-22, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho 2005NE141, pela não entrega do material, no valor de R$ 62,01 (sessenta e dois reais e um centavo), a multa é aplicada conforme disposto no Edital do Convite nº 585/2004-SUCOM/SEF.

Processo: 050.001.609/2004. Empresa: KML INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Aplicação de Multa à firma KML INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.726.979/0001-01-57, 15 (quinze) dias de multa pelo atraso na entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2005NE01004, no valor total de R$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), a multa é aplicada conforme disposto no Edital da Tomada de Preço nº 34/2005-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 1º.07.2005.

Às nove horas do dia primeiro de julho do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima primeira reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 113.003857/2004 de Carlos Jorge Botelho, 113.000596/2005 de Marta Maria de Freitas, 113.000338/2005 de Marcelo Borges, 113.000737/2005 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 113.001325/2005 de Ronaldo Jose Jeremias, 113.001241/2005 de Luzia Tavares de Souza, 055.022194/2004 de Maurino Pereira dos Santos - DANIEL: 113.000321/2005 de Manoel Soares Cardoso, 113.000267/2005 de Orlando Roberto Barbosa Junior, 113.000911/2005 de Nilton Meira dos Santos, 113.001135/2005 de Julio Cesar Viana de Oliveira, 113.001085/2005 de Roberto Ramos Macedo, 113.000544/2005 de Maria Lori Immig Groisman, 113.000878/2005 de Gumersindo Sueiro Lopez, 055.025332/2004 de Daniela Beatriz Rodriguez - FABIO: 055.014184/2004 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.017833/2004 de Simone Iglesias de Azeredo, 055.024041/2004 de Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, 055.024098/2004 de Milton de Melo, 055.025323/2004 de Carlos Antonio Leandro de Sousa, 055.025324/2004 de Evandro Menezes Reis, 055.026041/2004 de Regimar Faria Campos, 055.026901/2004 de Wilson Soares de Lima - JONAS: 113.000358/2005 de Everson de Sousa Lemes, 055.015877/2003 de Catharina Shisuka Miura (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031906/2004 de David Nascimento Rodrigues (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.027341/2004 de Alexandrino Carmo de Sousa, 055.029025/2004 de Alyne Antunes Diogenes Bessa, 055.031294/2004 de Luzia da Silva Fontes, 055.031901/2004 de Joao Baptista Andrade Monsa, 055.031875/2004 de Luizete Aragao - JOVANI: 055.025088/2004 de Jose Patrocinio da Silveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.023193/2002 de Cristiano Mancuso Attie (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007113/2004 de Rodrigo Fonseca Pacheco Tavares(retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031983/2004 Laercio Mendes Vieira, 055.032040/2004 de Luiz Gustavo Lustosa Colombo, 055.032171/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, 055.032356/2004 de Breno de Souza Oliveira, 055.033295/2004 de Isabella Martins Resende Lopez - NELITON: 113.003346/2004 de Tiago Alves da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019839/2002 de Luciana Borelli Noronha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000792/2005 de Jorge Luis de Sousa, 055.000822/2005 de Jose Patrocinio da Silveira, 055.001707/2005 do SITTRATER/DF, 055.024830/2004 de Maria de Fatima Lima, 055.026169/2004 de Giovanni Figueiredo Zoch, 055.026240/2004 de Wilson Soares de Lima - PAULO GUILHERME: 055.000818/2005 de Marco Aurelio Sousa Bezerra, 055.014691/2004 de Wilson Dias, 055.019364/2004 de Wilson Dias, 055.027340/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, 055.009864/2005 de Jose Roberto da Silva, 055.026521/2004 de Wilson Soares de Lima, 055.033481/2004 de Maria Lenice Ferreira, 055.001781/2005 de Eneas Jose Delgado - REGINALDO: 055.028909/2004 de Wilson Dias, 055.030033/2004 de Manoel Soares Cardoso, 055.031989/2004 de Ronald Alencar Domingues da Silva, 055.032552/2004 de Edward Alves da Silva, 055.033211/2004 de Luiz Gonzaga Monteiro, 055.002633/2005 de Lasaro Thadeu de Sousa, 055.003143/2005 de Orlando Roberto Barbosa Junior, 055.004086/2005 de Joldemir Pelles Noronha. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou o processo nº: 113.003716/2004 de Manoel Soares Cardoso, 113.003717/2004 de Manoel Soares Cardoso, 113.001644/2004 de Marcos da Silva Viana, 113.003836/2004 de Antonio Assis Joel da Silva, 055.030207/2004 de Ronaldo Moreira da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025429/2004 de Gediel Cardozo de Araujo, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.018571/2004 do SITTRATER/DF, 055.016869/2004 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000495/2005 de Emerson Soares de Araujo, 055.000903/2005 de Carlos Eduardo Silva Teixeira, 055.030096/2004 de Marco Aurelio de Carvalho Demes, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.033457/2004 de Jose Geraldo de Oliveira, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 113.000333/2005 de Eliane Cristina Pestana, 055.015599/2004 de Milene Gomes Busoli, 055.018799/2004 de Maria de Fatima Sousa Rocha, 055.019536/2004 de Miguel Cordeiro de Almeida, 055.033082/2004 de Maria de Fatima Reis Pires, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.032730/2004 de Racine Custodio Pereira Neto, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.004331/2005 de Nagib Chaul Martinez, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.023096/2004 de Lucas de Lima Maia, 055.024850/2004 de Jose Clemente Filho, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.031980/2004 de Adeynny Patricia Andre Sant Anna, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.032436/2004 de Joao Vieira de Carvalho, 055.024314/2004 de Eduardo Ferreira Santiago, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº**:** 055.001827/2004 de Alceu Justino de Sa, 055.021668/2002 de Renato de Oliveira Nascimento, 055.029438/2004 de Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, 055.027442/2004 de Jose Almeida Filho, 055.024560/2004 de Romulo Sulz Gonsalves Junior, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.006553/2002 de Anny Massiere Birchal, 055.007105/2004 do KM Transporte Escolar Ltda ME, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº**:** 055.028532/2004 do SITTRATER/DF, 055.007456/2004 de Jorge Katsuaki Sumiya, 055.031454/2004 de

Antonio Soares do Nascimento Sivori, 055.030770/2004 de Paulo Janot Borges, 055.032036/2004 de Paulo Eduardo Pereira de Brito, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.003003/2005 de Irani Sardinha de Moraes, 055.013830/2004 de Ivail de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº**:** 055.030030/2004 de Antonio dos Santos, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades, 055.033044/2004 de Cristiane Avelino Moreira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.001992/2005 da Sao Cristovao Ltda, 055.028271/2004 de Valeria Nascimento Miranda, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.021696/2004 de Carlos Chagas (anexado processo 055.026308/2004) não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.030635/2004 de Davi de Podesta Haje (anexado processo 055.006256/2005), 055.001550/2005 de Maria Jose Ferreira Leite, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício Circular nº 31/2005-CGPNE/DENATRAN, faz referência ao Ofício Circular 06/2005-GAB/CGQFHT/DENATRAN, solicitando apoio do CONTRANDIFE na divulgação do Curso para Integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito; 2) Comunicado do DENATRAN informando que a partir de 20 de junho de 2005 àquele Departamento passará a exigir o cumprimento da Resolução 168, que determina ao motorista que for renovar a carteira de habilitação fazer o curso de direção defensiva e primeiros socorros, em todo o território nacional; 3) 4º Congresso FENASDETRAN, denominado "Carta de Trânsito e Vida"; 4) Publicação no Diário Oficial da União seção 1, nº 116 de 20 de junho de 2005 pág. 86, onde o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, através da DELIBERAÇÃO nº 44, de 16 de junho de 2005, altera os anexos I e as informações no campo de observações do anexo III da Resolução 71 de 23 de setembro de 1998 e acrescenta novos campos de dados na Carteira Nacional de Habilitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 22.07.2005.

Às nove horas do dia vinte e dois de julho do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima segunda reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 05 e 17 do mês de agosto de 2005. A Senhora Presidente designou o Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores, no período de 1º.09 a 30.11.2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.029475/2004 de Magda Paixao Marinho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.009768/2005 de Josmy Felix de Oliveira, 055.011514/2005 de Julio Cesar da Costa Pires, 055.007585/2005 de Domingos Medeiros de Castro, 055.022257/2004 de Luciana Pitanga Schneider, 055.004391/2005 de Altevi Oliveira da Costa, 055.028263/2004 de Marcio Aurelio Fedalto, 055.001665/2005 de Carolina Perdigao Barros, 055.019503/2004 de Luciana Pitanga Schneider, 055.032357/2004 de Geraldo Magela Ferreira da Silva Junior, 055.001204/2005 de Manoel Fernandes Sales, 055.031054/2004 de Andre Leandro Nunes Duarte - DANIEL: 113.001283/2005 de Onesio Martins Pereira Junior, 113.001904/2005 de Joao Carlos de Azevedo Munoz, 055.030992/2004 de Marcia Veloso Lopes, 055.022874/2005 de Lucia Maria da Silva Oliveira (jme), 055.003999/2005 de Daniela Rauber Coradin, 055.003315/2005 de Sergio Vicente Scaramella Furiatti, 055.003133/2005 de Laercio Mendes Vieira, 055.000952/2005 de Jose Patrocinio da Silveira, 055.030216/2004 de Fernando Viana Martins, 055.021238/2004 de Claudio Jose de Camargo, 055.001782/2005 de Marco Antonio Leite Cavalcante, 055.003248/2005 de Josenilson da Silva Santos – FABIO: 113.001877/2005 de Francisco Ferreira Lima, 113.001890/2005 de Vinicius Armele, 055.028510/2004 de Joao Carlos Loyola Freitas (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.013021/2004 de Fabiana Teixeira Bastos, 055.029902/2004 de Annair Pereira Ferreira, 055.001931/2005 de Fabricio Alves Franca, 055.005805/2005 de Gelson Borges de Souza, 055.031947/2004 de Rogerio de Lucas Dias, 055.002580/2005 de Nailde da Silva Novais, 055.025706/2004 de Joana D'Arc Borotto, 055.023172/2004 de Osvaldo Francisco Pires, 055.004781/2005 de Joelina Nobre Mesquita Petry – JONAS: 055.003595/2004 de Ana Paula Pedrosa Vilela (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010840/2002 de Amauri Cunha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031039/2004 de Lucia Miranda Brito, 055.003435/2005 de Moises Martins de Sousa, 055.020847/2004 de Wendel dos Santos Furtado, 055.024693/2004 Etori Aldo Schetino, 055.000861/2005 de Kleber Fidelis Godinho, 055.032372/2004 de Eliandra Alexandra Dias, 055.001555/2005 de Raquel Marshall Gadea, 055.003711/2005 de Ricardo Jose Moraes dos Santos, 055.006508/2005 de Nayara Peres de Sousa (jme), 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (jme) – JOVANI: 055.025560/2004 de Teresa Marina Martins Costa Domingos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.029074/2004 de Judivam Francisco Sousa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032603/2004 de Claudia Karine Miranda de Almeida (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.023487/2004 do SITTRATER/DF (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.025999/2004 de Julio Sempere Garcia, 055.032577/2004 de Rosalia Franca Ribeiro, 055.003700/2005 de Everson de Sousa Lemes, 055.004278/2005 de Fernanda Nogueira Dias, 055.027240/2004 de Eduardo de Sousa Brunet, 055.001192/2005 de Rita Sueli Sperotto Campos, 055.011947/2005 de Jose Carlos da Costa Antunes, 055.018000/2002 de Paulo Marcio Silva Viana (jme) – NELITON: 113.001545/2005 de Marciano Feliciano de Oliveira, 055.004520/2004 de Gaspar Ferreira Filho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007454/2004 de Wilker Willer Lucena de Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002829/2005 de Cleurivan Teixeira Dias (jme), 055.000847/2005 de Eder da Silva Gomes, 055.030418/2004 de Elomar Lobato Bahia, 055.030374/2004 de Sergio de Sousa Cordeiro, 055.031023/2004 de Daniel Fontes, 055.023359/2004 de Armando Ribeiro Moreira, 055.009250/2005 de Danilo da Silva Souza, 055.024562/2004 de Solange Maria da Silva, 055.024727/2004 de Antonio Jose Ribeiro dos Santos - PAULO GUILHERME: 055.028121/2004 de Janaina Guimaraes Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031641/2004 de Luciano Sotero da Paixao, 055.002017/2005 de Fernando Parreira de Freitas, 055.023305/2004 de Welington Pereira da Silva, 055.032146/2004 de Jose Carlos da Silva, 055.002030/2005 de Tranquilino Dias Sales, 055.029471/2004 de Oto Ferreira Alvares, 055.031889/2004 de Marco Aurelio Osorio de Carvalho, 055.029072/2004 de Adriana Elizabeth Farago Verlage, 055.027867/2004 de Ana Amelia da Silva, 055.007318/2005 de Nelson Luiz Jorge, 055.006927/2005 de Alexandre Antonio Marcos Picarelli, 055.017479/2004 de Estevam Crisostomo Teixeira (retornando o processo ao relator. Encontrava-se na Secretaria deste Conselho em procedimento para a realização da junta médica. Não computado na quantidade parcial e total dos processos distribuídos por haver sido contabilizado na 23ª reunião em 13.12.2004) - REGINALDO: 055.025641/2004 de Masami Horikawa, 055.032110/2004 de Carlos Alberto de Souza Silva, 055.032151/2004 de Marcus Vinicius Caruso, 055.031984/2004 de Geraldo Magela Ferreira da Silva Junior, 055.028567/2004 de Jefferson do Prado Silva, 055.002079/2005 de Orlando Roberto Barbosa Junior, 055.016482/2004 de Francival Gonçalves da Silva, 055.004493/2005 de Wellington Alves Dias, 055.029633/2004 de Fernando Antonio Cardoso Marangoni, 055.026387/2004 de Lourival Cordeiro do Norte, 055.029581/2004 de Audrey Carine Cerqueira Santos do Nascimento, 055.005240/2005 de Aristides Pompeu. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 113.001325/2005 de Ronaldo Jose Jeremias, 113.003857/2004 de Carlos Jorge Botelho, 113.000596/2005 de Marta Maria de Freitas, 113.001241/2005 de Luzia Tavares de Souza, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.000338/2005 de Marcelo Borges, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, "caput" e § 2º do CTB, 055.022194/2004 de Maurino Pereira dos Santos, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.000737/2005 de Joao Alberto Saraiva Coelho, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 113.001085/2005 de Roberto Ramos Macedo, 113.000878/2005 de Gumersindo Sueiro Lopez, 113.000544/2005 de Maria Lori Immig Groisman, 055.025332/2004 de Daniela Beatriz Rodriguez, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 113.000321/2005 de Manoel Soares Cardoso, 113.000267/2005 de Orlando Roberto Barbosa Junior, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, bem como devido a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, "caput" e § 2º do CTB, 113.000911/2005 de Nilton Meira dos Santos, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.014184/2004 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.017833/2004 de Simone Iglesias de

Azeredo, 055.025323/2004 de Carlos Antonio Leandro de Sousa, 055.026901/2004 de Wilson Soares de Lima, 055.025324/2004 de Evandro Menezes Reis, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.024041/2004 de Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, 055.024098/2004 de Milton de Melo, 055.026041/2004 de Regimar Faria Campos, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 113.003250/2004 de Aroldo Luciano Gonçalves, 055.017888/2004 do SITTRATER/DF, 055.019485/2004 de Edlamar Batista Pereira, 055.031294/2004 de Luzia da Silva Fontes, 055.027341/2004 de Alexandrino Carmo de Sousa, 055.029025/2004 de Alyne Antunes Diogenes Bessa, 055.018569/2004 do SITTRATER/DF, 055.020425/2004 do SITTRATER/DF, 055.032953/2004 de Osvaldo da Silva Moreira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.015877/2003 de Catharina Shisuka Miura, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003783/2004 de Marcia Veloso Lopes, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 055.001728/2004 de Romulo Alves Formiga, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000358/2005 de Everson de Sousa Lemes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.031901/2004 de Joao Baptista Andrade Monsa, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.031875/2004 de Luizete Aragão, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.024057/2004 de Benvinda Aparecida Ramos Coimbra, 055.031070/2004 de Djenane Lima Coutinho, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.025088/2004 de Jose Patrocinio da Silveira, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.031983/2004 Laercio Mendes Vieira, 055.032356/2004 de Breno de Souza Oliveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão das intempestividades mencionadas pelas JARIs, reiteradas pelo Conselheiro Relator, 055.032040/2004 de Luiz Gustavo Lustosa Colombo, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.033295/2004 de Isabella Martins Resende Lopez, 055.032171/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.007113/2004 de Rodrigo Fonseca Pacheco Tavares, encaminhando o processo à Polícia Militar do Distrito Federal em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 113.003346/2004 de Tiago Alves da Silva, 055.026240/2004 de Wilson Soares de Lima, 055.000792/2005 de Jorge Luis de Sousa, 055.000822/2005 de Jose Patrocinio da Silveira, 055.006091/2004 de Jose Leovegildo Oliveira Morais, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.019839/2002 de Luciana Borelli Noronha, 055.001707/2005 do SITTRATER/DF, 055.024830/2004 de Maria de Fatima Lima, 055.026169/2004 de Giovanni Figueiredo Zoch, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.026521/2004 de Wilson Soares de Lima, 055.027340/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, 055.001781/2005 de Eneas Jose Delgado, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.033481/2004 de Maria Lenice Ferreira, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000818/2005 de Marco Aurelio Sousa Bezerra, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014691/2004 de Wilson Dias, 055.019364/2004 de Wilson Dias, não conhecendo os recursos do interessado em razão de suas intempestividades, 055.009864/2005 de Jose Roberto da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.031989/2004 de Ronald Alencar Domingues da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.024200/2004 de Francisco Jose da Silva Albuquerque, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.032552/2004 de Edward Alves da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.028909/2004 de Wilson Dias, 055.030033/2004 de Manoel Soares Cardoso, 055.002633/2005 de Lasaro Thadeu de Sousa, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 055.033211/2004 de Luiz Gonzaga Monteiro, 055.003143/2005 de Orlando Roberto Barbosa Junior, 055.004086/2005 de Joldemir Pelles Noronha, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 2740/2005 da Coregedoria-Geral do Distrito Federal solicitando informações a respeito do Processo nº 055.008618/2004 de Joanir Serafim Weirich, a pedido do mesmo; 2) Memorando Circular nº 010/2005-GAB/SSPDS informando sobre a obrigatoriedade de motivação em solicitação de exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado; 3) Distribuição aos Conselheiros de cópias da Deliberação nº 45/2005 do CONTRAN; 4) Distribuição aos Conselheiros de cópia das Portarias nº 26 e 34/2005 do DENATRAN. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRAN-DIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação de reconhecimento de dívida contida no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59 de 30 de março de 2005, página 47, referente ao Processo 054.000.403/2005; Interessada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 33.530.486/0001-29, ONDE SE LÊ: "... Valor R$ 2.446,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)...", LEIA-SE: "..., Valor R$ 2.559,28 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2005

Processo: 150.001.030/2005. Interessado: SOCIEDADE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na nota de empenho 00103/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Cidade Arte", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.036/2005. Interessado: IATE CLUBE DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Iate Clube de Brasília, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na nota de empenho 00104/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VIII Prêmio Artes Visuais", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.273/2005. Interessado: SHEILA MÁRCIA DE OLIVEIRA TAPAJÓS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Sheila Márcia de Oliveira Tapajós, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na nota de empenho 00105/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Pinturas", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.708/2005. Interessado: JOSÉ AMÉRICO MOREIRA DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de José Américo Moreira da Silva, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na nota de empenho 00106/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Leilões de Arte do Centro-Oeste", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.075/2005. Interessado: INSTITUTO CULT. E EDUC. DE DANÇA CONSPIRAÇÃO STYLES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Instituto Cult. e Educ. de Dança Conspiração Styles, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na nota de empenho 00107/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Dançar para viver...sem drogas e sem violência", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.559/2004. Interessado: EDCLEA CARDOSO AMARAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO .Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Edclea Cardoso Amaral, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na nota de empenho 00108/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Salomé Recontada", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.913/2005. Interessado: SIMONE ANNE CARNEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Simone Anne Carneiro, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na nota de empenho 00109/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A Bolha", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.519/2005. Interessado: ROBERTO PINTO PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Roberto Pinto Pereira, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), especificada na nota de empenho 00115/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O Tao do Violão", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.958/2005. Interessado: MARIA ALCINA DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Maria Alcina da SilvA, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na nota de empenho 00116/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Casos e Descasos", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.535/2005. Interessado: ZEZITO SARAIVA GOMES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Zezito Saraiva Gomes, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na nota de empenho 00118/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Fim de Semana", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no Processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente Processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 05 de agosto de 2005

Processo 170.000.027/2004; Interessado: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, e art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento das faturas nºs 04/10/71301477-1, 04/11/71301443-6 e 04/12/71301340-8, no valor total de R$ 74,59 (setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 84, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o funcionamento da Feira Mista da 703/704 sul, por desistência da interessada, resolve: I - CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço na Feira Mista, em nome de ALMIRANDA DOS SANTOS LISBOA e retomar o espaço, conforme conteúdo do processo 141.002.018/1999. II - CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço na Feira Mista, em nome de ELIANA FARIA MONTEIRO LIMA e retomar o espaço, conforme conteúdo do processo 141.001.922/1999.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL , no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 22 e parágrafo primeiro, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por exceder o limite de faltas e não ter comparecido mais na FATV, resolve: I - CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n° 020 da ala LESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO SÍTIO DO GAMA – DISTRITO FEDERAL e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo 141.001.988/2002. II- CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n° 296 e 298 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ARNALDO JOSÉ RAMOS e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo 141.001.207/2000. III - CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de n° 058 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de EDMILSON VIEIRA DA COSTA e retomar o referido espaço, conforme conteúdo do processo nº 141.003.034/2001.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 20, DE 26 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR o Diretor Regional de Desenvolvimento Social, como executor do Contrato n.º 07/2002, constante do processo 144.000.143/2005, referente a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios. Caberá ao executor a observância do artigo 18, parágrafo 1º, incisos I a XIII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira, e Contábil do Distrito Federal.

JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 03 de agosto de 2005.

Processo: 210.001.456/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: aquisição de material de consumo (fita para máquina de calcular). Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA n° 101/04, referente ao resultado do Convite n° 326/05, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 104 do presente processo, e adjudico o objeto da licitação, que é o da aquisição de material de

consumo: fita para máquina de calcular, no valor de R$ 49,68 (quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a favor da OFFICE MIX ATACADISTA LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 150.002.206/2005 e 150.002.247/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma do anexo I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				320.000
13.392.1300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003428	0004	MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA(EP)				
			33.50.39	100	50.000	
						50.000
13.392.1300.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003375	0062	APOIO AOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE, FESTIVAL DA CANÇÃO ESTUDANTIL E A GINCANA AMBIENTAL ESTUDANTIL(EP)				
			33.50.39	100	270.000	
						270.000
2005AC00363					TOTAL	320.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				320.000
13.392.1300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003428	0004	MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA(EP)				
			33.90.39	100	50.000	
						50.000
13.392.1300.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003375	0062	APOIO AOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE, FESTIVAL DA CANÇÃO ESTUDANTIL E A GINCANA AMBIENTAL ESTUDANTIL(EP)				
			33.90.39	100	270.000	
						270.000
2005AC00363					TOTAL	320.000

PORTARIA Nº 135, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				6.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			31.90.01	131	6.000.000	
						6.000.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				6.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000703	0036	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
			31.90.01	106	4.000.000	
			31.90.03	106	2.000.000	
						6.000.000
2005AC00364					TOTAL	12.000.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				6.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			31.90.01	106	6.000.000	
						6.000.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				6.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000703	0036	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
			31.90.01	131	4.000.000	
			31.90.03	131	2.000.000	
						6.000.000
2005AC00364					TOTAL	12.000.000